

OBRIGAÇÕES FEDERAIS – JULHO/2017	
DIA	ESPECIFICAÇÃO
3 (Segunda)	SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – ENVIO DE LISTAGEM DE TRABALHADORES EXPOSTOS E EX-EXPOSTOS AO AMIANTO/ASBESTO PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas que desenvolvem ou desenvolveram atividades de extração, industrialização, utilização, manipulação, comercialização, transporte e destinação final de resíduos, bem como de produtos e equipamentos que os contenham, devem encaminhar anualmente ao órgão responsável pela gestão do SUS – Sistema Único de Saúde, em nível municipal ou, na sua ausência, ao órgão regional, listagem de trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amiante. OBSERVAÇÃO: A listagem e as informações referentes aos trabalhadores expostos e ex-expostos ao asbesto/amiante em atividade, independentemente de notificação por parte do SUS, deverão ser encaminhadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devidamente protocoladas na SMS – Secretaria Municipal de Saúde ou no Centro de Referência em Saúde do Trabalhador ou no Serviço de Vigilância à Saúde do Trabalhador, da Secretaria Estadual de Saúde, ou, na inexistência dos órgãos citados, no Serviço de Vigilância à Saúde do SUS, onde a empresa está situada. PENALIDADE: Multa por falta de entrega: De R\$ 670,89 a R\$ 6.708,89.
5 (Quarta)	COMPROVANTE MENSAL DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS – AUTOPEÇAS PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS/Pasep e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição das autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados no mês de junho/2017. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 594 SRF/2005. Opcionalmente, as informações poderão ser disponibilizadas à pessoa jurídica beneficiária dos pagamentos, por meio da internet. PENALIDADE: Sem penalidade específica. IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 3º decêndio de junho/2017. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 3º decêndio de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
6 (Quinta)	SALÁRIOS PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados mensalistas no mês de junho/2017. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado.
7 (Sexta)	CAGED – CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS – INTERNET PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas que, no mês de junho/2017, admitiram, demitiram ou transferiram empregados. Esta obrigação não é devida pelo empregador doméstico. VIA INTERNET: www.caged.gov.br OBSERVAÇÕES: As informações relativas a admissões deverão ser prestadas: a) na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação; b) no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: – R\$ 4,47 por empregado, se a comunicação for realizada dentro de 30 dias; – R\$ 6,70 por empregado, se a comunicação ocorrer entre 31 e 60 dias; – R\$ 13,41 por empregado, se a comunicação for realizada a partir do 61º dia. Quando o empregador não cumprir o prazo previsto na letra “a” estará sujeito à multa que varia entre R\$ 425,64 a R\$ 42.564,00, segundo a natureza da infração, sua extensão e intenção do infrator, a serem aplicadas em dobro, no caso de reincidência, oposição à fiscalização ou desacato à autoridade. A multa deve ser recolhida por meio do Darf, com Código de Receita 2877 e Nº de Referência 3800.1657.9030.0843-7.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
7 (Sexta)	CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO – INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Empresas de trabalho temporário que celebraram contratos de trabalho temporários. FATO GERADOR: Contratos celebrados no mês de junho/2017. OBSERVAÇÕES: Em caso de prorrogação que independa de autorização, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de encerramento, por meio do Sirett, até o último dia do período inicialmente pactuado. Na hipótese de rescisão antecipada, a empresa de trabalho temporário deverá informar a nova data de rescisão, por meio do Sirett, em até 2 dias após o término do contrato. Quando se tratar de celebração de contrato com prazo superior a 3 meses, a solicitação de autorização deve ser feita com antecedência mínima de 5 dias de seu início, e quando se tratar de prorrogação, a solicitação de autorização deve ser feita até 5 dias antes do termo final inicialmente previsto. A solicitação de autorização para contratação por período superior a 3 meses supre a obrigação de informação até o dia 7 de cada mês. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENVIO, OMISSÃO OU INCORREÇÃO: Multa de R\$ 201,27 a R\$ 2.012,66.
	FGTS – FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO PESSOAS OBRIGADAS: Empregador, urbano e rural, exceto o empregador doméstico que recolherá pelo Simples Doméstico. FATO GERADOR: Remuneração de junho/2017. GRF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 115, 150, 155, dentre outros. OBSERVAÇÃO: Mesmo que não haja recolhimento ao FGTS, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com as informações à Previdência Social, e quando não existir fato gerador de contribuição ao FGTS ou à Previdência Social, o arquivo Sefip deverá ser transmitido com Ausência de Fato Gerador, no Código 115. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver Edital da Caixa Econômica Federal divulgado no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	SALÁRIOS – EMPREGADO DOMÉSTICO PESSOAS OBRIGADAS: Todos os empregadores domésticos. FATO GERADOR: O trabalho executado pelos empregados domésticos mensalistas no mês de junho/2017. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE PAGAMENTO: R\$ 170,26 por empregado prejudicado.
	SIMPLES DOMÉSTICO (CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FGTS – IR/FONTE) PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores Domésticos. FATO GERADOR: Remuneração do mês de junho/2017. OBSERVAÇÃO: O DAE – Documento de Arrecadação do eSocial para recolhimento do valor devido será gerado pelo aplicativo específico disponibilizado no endereço eletrônico www.esocial.gov.br. O DAE abrangerá as seguintes parcelas incidentes sobre a folha de pagamento: a) 8% a 11% de contribuição previdenciária, a cargo do empregado doméstico; b) 8% de contribuição patronal previdenciária, a cargo do empregador doméstico; c) 0,8% de contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho; d) 8% de recolhimento para o FGTS; e) 3,2% destinada ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador (rescisão indireta); e f) Imposto de Renda retido na fonte, se incidente. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão aplicados os acréscimos legais incidentes sobre a Contribuição Previdenciária, o FGTS e o IR/Fonte de acordo com as respectivas legislações.
10 (Segunda)	COMPROVANTE DE RENDIMENTOS – JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que pagaram ou creditaram juros sobre o capital próprio a beneficiário pessoa jurídica, no mês de junho/2017. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 41 SRF/98. PENALIDADE: Sem penalidade específica.
	COMUNICAÇÃO DOS REGISTROS DOS ÓBITOS PESSOAS OBRIGADAS: O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais deve comunicar ao INSS e à RFB o registro dos óbitos ocorridos no mês de junho/2017, devendo constar da relação a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. Não havendo óbito, este fato deve ser comunicado. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU OMISSÃO: A partir de R\$ 2.284,05
	GPS – REMESSA DA CÓPIA AO SINDICATO PESSOAS OBRIGADAS: Todas as empresas deverão encaminhar ao Sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados cópia da GPS – Guia da Previdência Social, relativa ao mês de junho/2017. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA: de R\$ 300,49 a R\$ 30.050,76 para cada competência que não tenha sido enviada.
	IPI (CÓDIGO TIPI: 2402.20.00) PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos, relativamente aos cigarros contendo tabaco. FATO GERADOR: Apuração no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1020. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
10 (Segunda)	IR/FONTE – SERVIÇOS PRESTADOS POR TRANSPORTADOR PARAGUAIO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil, autorizadas a operar transporte rodoviário internacional de carga, que efetuaram a retenção do IR/Fonte sobre rendimentos que pagaram, creditaram, entregaram, empregaram ou remeteram a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga. FATO GERADOR: Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos durante o mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0610. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
13 (Quinta)	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 1º decêndio de julho/2017. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 1º decêndio de julho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
14 (Sexta)	CIDE – COMBUSTÍVEL PESSOAS OBRIGADAS: O produtor e o formulador, pessoa física ou jurídica, de gasolina e suas correntes e <i>diesel</i> e suas correntes. FATO GERADOR: Comercialização no mês de junho/2017, no mercado interno, dos combustíveis relacionados anteriormente. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 9331. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. CIDE – REMESSAS AO EXTERIOR PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas: - detentoras de licença de uso ou adquirentes de conhecimentos tecnológicos, bem como aquelas signatárias de contratos que impliquem transferência de tecnologia, firmados com residentes ou domiciliados no exterior; - signatárias de contratos que tenham por objeto serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes prestados por residentes ou domiciliados no exterior; e - que pagam, creditam, entregam, empregam ou remetem <i>royalties</i>, a qualquer título, a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior. FATO GERADOR: Pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa de valores no mês de junho/2017, a residentes ou domiciliados no exterior, a título de <i>royalties</i> ou remuneração, previstos nos respectivos contratos, que tenham por objeto: - fornecimento de tecnologia; - prestação de assistência técnica: serviços de assistência técnica e serviços técnicos especializados; - serviços técnicos e de assistência administrativa e semelhantes; - cessão e licença de uso de marcas; e - cessão e licença de exploração de patentes. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8741. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
14 (Sexta)	EFD-CONTRIBUIÇÕES – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas contribuintes do PIS/Pasep, da Cofins e/ou da Contribuição Previdenciária sobre a Receita, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado. Também estão obrigadas à entrega as imunes e as isentas do IRPJ, cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas, objeto da escrituração, seja superior a R\$ 10.000,00. FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de maio/2017. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br OBSERVAÇÃO: A EFD-Contribuições será emitida de forma centralizada pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica. Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1-1-2014, no caso da pessoa jurídica ser sócia ostensiva de Sociedades em Conta de Participação (SCP), a EFD-Contribuições deverá ser transmitida separadamente, para cada SCP, além da transmissão da EFD-Contribuições da sócia ostensiva. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas: – que estiverem em início de atividade; – imunes ou isentas; ou – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. Se não tiver sido entregue declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. As pessoas jurídicas que na última declaração utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária, ficam sujeitas à multa prevista na letra “b”. A multa será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.
	PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 2ª quinzena de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 – Cofins; 3770 – PIS/Pasep. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
17 (Segunda)	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – MENSAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos. FATO GERADOR: Remuneração de junho/2017. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1007 (Contribuinte Individual – Rec. Mensal) e 1406 (Facultativo – Mensal). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – TRIMESTRAL – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes individuais, quando for o caso, e facultativos que optaram por efetuar o recolhimento trimestral. FATO GERADOR: Remuneração igual a um salário-mínimo nos meses de abril, maio e junho/2017. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1104 (Contribuinte Individual – Recol. Trimestral) e 1457 (Facultativo – Recol. Trimestral). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
20 (Quinta)	COFINS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 7987. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COOPERATIVA DE TRABALHO PESSOAS OBRIGADAS: Cooperativas de trabalho obrigadas a descontar e recolher a contribuição previdenciária devida por seus cooperados contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração repassada ou creditada ao cooperado, no mês de junho/2017. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2127. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
20 (Quinta)	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – EMPREGADOR PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, com exceção dos domésticos e contribuintes individuais. FATO GERADOR: Remuneração de junho/2017. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2100 (CNPJ); 2208 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PRODUTOR RURAL PESSOAS OBRIGADAS: Produtor rural, pessoa jurídica e pessoa física com empregados, segurado especial, o adquirente, o consignatário ou a cooperativa de produto rural que ficam sub-rogados nas obrigações do produtor rural. Também estão obrigadas ao recolhimento as agroindústrias, com exceção da piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura. O produtor rural, pessoa jurídica ou pessoa física, deverá recolher a contribuição de terceiros e a descontada dos empregados. FATO GERADOR: Comercialização de produtos rurais no mês de junho/2017. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2607 (CNPJ); 2704 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA PESSOAS OBRIGADAS: Empresas que desenvolvam as atividades sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, enquadradas na Lei 12.546/2011, e que tenham optado pela contribuição substitutiva. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: • 2985 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011; • 2991 – Contribuição Previdenciária Sobre Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RETENÇÃO DOS 11% PESSOAS OBRIGADAS: Empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário. FATO GERADOR: Emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços no mês de junho/2017. GPS – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 2631 (CNPJ); 2658 (CEI). Os demais códigos podem ser consultados no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CSLL – PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Com exceção das pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, todas as demais, inclusive associações, entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos; sociedades simples, sociedades cooperativas; fundações de direito privado; e condomínios de edifícios, que efetuaram pagamentos a outras pessoas jurídicas de direito privado, referentes à prestação dos seguintes serviços: limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores, locação de mão de obra, assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, inclusive quando prestados por empresas de <i>factoring</i>, e de serviços profissionais, sujeitos à retenção na fonte à alíquota de 4,65%. FATO GERADOR: Pagamento dos serviços relacionados anteriormente, efetuado no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 5952. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	INFORME DE RENDIMENTOS FINANCEIROS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS/MÚTUO – BENEFICIÁRIO PESSOA JURÍDICA PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização, pessoa jurídica que, atuando por conta e ordem de cliente, intermediar recursos para aplicações em fundos de investimento administrados por outra pessoa jurídica e demais fontes pagadoras. FATO GERADOR: Informações relativas ao 2º trimestre/2017. FORMULÁRIO: Aprovado pela Instrução Normativa 698 SRF/2006. A fonte pagadora que utilizar sistema de processamento de dados poderá adotar leiaute diferente do modelo aprovado, desde que contenha todas as informações nele previstas. Para os clientes que possuam endereço eletrônico ou utilizem <i>Internet Banking</i> ou <i>Office Banking</i>, é permitida a disponibilização do Informe de Rendimentos Financeiros por meio da internet ou outros meios eletrônicos. OBSERVAÇÃO: Está dispensada dessa obrigação a fonte pagadora que forneceu, mensalmente, comprovante contendo as informações exigidas no Informe de Rendimentos Financeiros. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU INFORMAÇÃO INEXATA: R\$ 41,43 por documento.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Contribuintes que pagaram ou creditaram rendimentos sujeitos ao IR/Fonte a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no País, inclusive rendimentos do trabalho. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito dos rendimentos efetuado no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Este prazo não alcança o IR/Fonte decorrente de juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, prêmios, multa e qualquer vantagem, rendimentos e ganhos distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário, serviços prestados por transportador paraguaio, e rendimentos provenientes do trabalho assalariado pagos a empregado doméstico, que possuem prazos específicos relacionados neste Calendário, bem como aquele incidente sobre a remuneração indireta ou pagamentos efetuados a beneficiários não identificados, que deverá ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
20 (Quinta)	PIS – FINANCEIRAS E EQUIPARADAS PESSOAS OBRIGADAS: Bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, agências de fomento previstas no artigo 1º da Medida Provisória 2.192-70/2001, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito, entidades de previdência complementar privada e associações de poupança e empréstimo. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4574. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PESSOAS OBRIGADAS: A empresa contratada para construir ou reformar creches e pré-escolas que optou pelo RET instituído pelos artigos 24 e 25 da Lei 12.715/2012, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à construção ou reforma. FATO GERADOR: Receita auferida pela construtora em virtude da realização da referida construção ou reforma, no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES PMCMV PESSOAS OBRIGADAS: Construtoras que optaram pelo RET, pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, em relação à construção de unidades residenciais, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), na forma da Lei 12.024/2009. FATO GERADOR: Receita auferida pelo contrato de construção no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	RET – REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS PESSOAS OBRIGADAS: Incorporadoras que optaram pelo RET, instituído pelo artigo 1º da Lei 10.931/2004, correspondente ao pagamento mensal unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins, relativos à incorporação imobiliária. FATO GERADOR: Receitas decorrentes das vendas de unidades imobiliárias que compõem cada incorporação, e respectivas receitas financeiras e variações monetárias decorrentes dessas operações, recebidas no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 1068 (PMCMV – §§ 6º e 7º do art. 4º da Lei 10.931/2004); 4095 (Demais incorporações). OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Microempresas e empresas de pequeno porte que optaram pelo pagamento unificado de impostos e contribuições. FATO GERADOR: Receita bruta do mês de junho/2017. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas. OBSERVAÇÃO: O DAS para recolhimento do valor devido será gerado por meio de aplicativo específico disponível na internet. As informações da totalidade das receitas correspondentes às operações realizadas no período pela ME ou EPP têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida. A ME ou EPP que deixar de prestar estas informações até o prazo para recolhimento do Simples Nacional, ou prestá-las com incorreções ou omissões, ficará sujeita às seguintes multas: a) 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores até a data da efetiva informação, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das receitas informadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20% e observado o valor mínimo de R\$ 50,00 para cada mês de referência; b) R\$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação pode ser prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
21 (Sexta)	DCTF – DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas, os consórcios que realizem negócios jurídicos em nome próprio, inclusive na contratação de pessoas jurídicas e físicas, com ou sem vínculo empregatício, e as empresas optantes pelo Simples Nacional que estejam sujeitas ao recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). FATO GERADOR: Informações relativas ao mês de maio/2017. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br OBSERVAÇÃO: A DCTF será apresentada de forma centralizada pela matriz. As informações relativas às Sociedades em Conta de Participação (SCP) devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTF. A apresentação da DCTF pelas empresas optantes pelo Simples Nacional somente será obrigatória nos meses em que houver valor de CPRB a declarar. Além da CPRB, deverão ser informados os valores referentes aos impostos e contribuições devidos na qualidade de contribuinte ou responsável. PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: 2%, ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados, limitada a 20%, reduzida à metade se a DCTF for apresentada antes de qualquer procedimento de ofício. A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00, no caso de pessoa jurídica ativa, e de R\$ 200,00, quando se tratar de pessoa jurídica inativa.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
25 (Terça)	COFINS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IOF PESSOAS OBRIGADAS: Instituições financeiras; empresas de <i>factoring</i>; pessoa jurídica que conceder o crédito, nas operações de mútuo de recursos financeiros; instituições autorizadas a operar em câmbio; seguradoras; instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários; bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; administrador do fundo de investimento; instituição que intermediar recursos, junto a clientes, para aplicações em fundos de investimentos administrados por outra instituição; e as instituições autorizadas pelo Bacen que efetuarem a primeira aquisição do ouro, ativo financeiro, ou instrumento cambial, dentre outras. FATO GERADOR: Operações de crédito, câmbio, seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários, exceto derivativos financeiros. OBSERVAÇÃO: O vencimento do IOF toma por base a aquisição, no caso de ouro, ativo financeiro, e a cobrança ou o registro contábil, nos demais casos, efetuados no 2º decêndio de julho/2017. Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios estabelecidos para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IPÍ (DEMAIS PRODUTOS) PESSOAS OBRIGADAS: Estabelecimentos importadores, industriais e os a estes equiparados, com exceção das empresas que tenham prazos específicos. FATO GERADOR: Apuração no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IR/FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que efetuaram retenção na fonte nos pagamentos ou créditos decorrentes de juros sobre capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; e de multa ou qualquer vantagem, de que trata o artigo 70 da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Pagamento ou crédito efetuado no 2º decêndio de julho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, deve ser refeita a contagem do 3º dia útil subsequente ao fato gerador. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	PIS – DEMAIS EMPRESAS PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas de direito privado e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto instituições financeiras e equiparadas. FATO GERADOR: Receitas auferidas no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	PIS – FOLHA DE PAGAMENTO PESSOAS OBRIGADAS: Entidades sem fins lucrativos, inclusive condomínios, e as cooperativas que excluam da base de cálculo do PIS-Faturamento ou da Cofins qualquer das receitas elencadas nos artigos 15 da Medida Provisória 2.158-35/2001 ou 30-A da Lei 11.051/2004. FATO GERADOR: Folha de pagamento de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 8301. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	TAXA PELA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTADORES DE PRODUÇÃO PESSOAS OBRIGADAS: Os fabricantes de cigarros classificados na posição 2402.20.00 da TIPI, excetuados os classificados no Ex 01, obrigados à instalação do Sistema de Controle e Rastreamento da Produção de Cigarros (Scorpios); e os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas obrigados à instalação do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe). FATO GERADOR: Utilização de equipamento contador de produção de cigarros e bebidas no mês de julho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 4811. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Serão observados os mesmos critérios para os demais tributos federais. Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Segunda)	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – EMPREGADOS PESSOAS OBRIGADAS: Empregadores, assim definidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. FATO GERADOR: Remuneração do mês de junho/2017 dos empregados admitidos em maio/2017 que não sofreram desconto no mês de março/2017. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: a) Multa: 10% sobre o valor da contribuição, nos primeiros 30 dias, acrescida de 2% por mês subsequente de atraso; b) Juros: 1% ao mês ou fração.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base na receita bruta e acréscimos ou no lucro real apurado em balanço/balancete de redução/suspensão. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), ou o resultado contábil ajustado na forma da legislação vigente, referentes ao mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO PRESUMIDO – 2º TRIMESTRE DE 2017 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que optaram pela tributação com base no lucro presumido. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, ganhos líquidos e rendimentos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados (artigos 29 e 30 da Lei 9.430/96), obtidos no 2º trimestre/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – LUCRO REAL – 2º TRIMESTRE DE 2017 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Resultado contábil do 2º trimestre/2017, devidamente ajustado na forma da legislação vigente. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	DERCAT – DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil em 30-6-2016, titular de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB, que desejam optar pelo RERCT (Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária). Também poderão aderir ao RERCT o não residente em 14-1-2016, data da publicação da Lei 13.254, desde que residente ou domiciliado no País em 30-6-2016, segundo a legislação tributária, e o espólio, cuja sucessão tenha sido aberta até a data de adesão ao RERCT. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br OBSERVAÇÃO: Não poderão optar pelo RERCT os detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas, bem como os respectivos cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, em 14-1-2016, e aqueles que tiverem sido condenados em ação penal cujo objeto seja um dos crimes listados a seguir, ainda que não transitada em julgado: – contra a ordem tributária (Lei 8.137/90 – arts. 1º e 2º, incisos I, II e V); – sonegação fiscal (Lei 4.729/65); – supressão ou redução de contribuição social previdenciária (Decreto-Lei 2.848/40, art. 337-A – Código Penal); – falsificação de documento público (Código Penal – art. 297); – falsificação de documento particular (Código Penal – art. 298); – falsidade ideológica (Código Penal – art. 299); – uso de documento falso (Código Penal – art. 304); – evasão de divisas (Lei 7.492/86 – art.22, caput e parágrafo único); e – lavagem de dinheiro (Lei 9.613/98).
	DIPI-TIPI 33 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DAS INDÚSTRIAS DE COSMÉTICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL PESSOAS OBRIGADAS: Indústrias destes setores que obtiveram receita bruta igual ou superior a R\$ 100 milhões com as vendas dos referidos produtos em 2016. FATO GERADOR: Vendas e aquisições destes produtos realizadas no bimestre maio/junho/2017. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br PENALIDADE: FALTA DE APRESENTAÇÃO: Multa de R\$ 31,65.
	DPREV – DECLARAÇÃO SOBRE A OPÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DE PLANOS PREVIDENCIÁRIOS PESSOAS OBRIGADAS: Entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras e administradores de Fapi – Fundo de Aposentadoria Programada Individual, cujos participantes, segurados ou quotistas tenham exercido, no ano-calendário de 2016, opção pelo regime de tributação exclusiva do IR/Fonte previsto na Lei 11.053/2004. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br PENALIDADE: MULTA POR FALTA DE ENTREGA OU ENTREGA FORA DO PRAZO: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas: – que estiverem em início de atividade; ou – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. Se não tiver sido entregue a declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. As pessoas jurídicas que na última declaração utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária, ficam sujeitas à multa prevista na letra “b”. A multa será reduzida à metade quando a escrituração digital for transmitida antes de qualquer procedimento de ofício.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Segunda)	ECF – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL – EXERCÍCIO DE 2017 – ANO-CALENDRÁRIO DE 2016 – TRANSMISSÃO AO SPED PESSOAS OBRIGADAS: Todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, tributadas pelo lucro real, presumido ou arbitrado, exceto as optantes pelo Simples Nacional e as inativas. Caso a pessoa jurídica tenha Sociedades em Conta de Participação (SCP), cada SCP deverá preencher e transmitir sua própria ECF, utilizando o CNPJ da pessoa jurídica que é sócia ostensiva e o CNPJ de cada SCP. OBSERVAÇÃO: A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) deve ser transmitida de forma centralizada pela matriz. PENALIDADE: As pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pela sistemática do Lucro Real, que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso a ECF, ficam sujeitas à multa equivalente a 0,25%, por mês-calendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10%. A multa será: – limitada em: a) R\$ 100.000,00 para as pessoas jurídicas que no ano-calendário anterior tiverem auferido receita bruta total, igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00; b) R\$ 5.000.000,00 para as pessoas jurídicas que não se enquadrarem na hipótese prevista na letra “a”. – reduzida: a) em 90%, quando a ECF for apresentada em até 30 dias após o prazo; b) em 75%, quando a ECF for apresentada em até 60 dias após o prazo; c) à metade, quando a ECF for apresentada depois do prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; e d) em 25%, se houver a apresentação no prazo fixado em intimação. Quando não houver lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social, no período de apuração a que se refere a escrituração, deverá ser utilizado o último lucro líquido, antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social informado, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), até o termo final de encerramento do período a que se refere a escrituração. A não apresentação da ECF pelos contribuintes que apuram o IRPJ, por qualquer sistemática que não o Lucro Real, sujeita o infrator às seguintes multas: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às pessoas jurídicas: – que estiverem em início de atividade; – imunes ou isentas; ou – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou optado pelo Simples Nacional. b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração aplicável às demais pessoas jurídicas. Se não tiver sido entregue a declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. As pessoas jurídicas que, na última declaração, utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária ficam sujeitas à multa prevista na letra “b”. A multa será reduzida à metade quando a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.
	IMPOSTO DE RENDA – PESSOAS FÍSICAS – 4ª QUOTA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que apuraram imposto a pagar na Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2017, ano-calendário de 2016. FATO GERADOR: Recebimento de rendimentos tributáveis no ano-calendário de 2016. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0211. OBSERVAÇÃO: O valor da quota deverá ser acrescido de juros correspondentes à taxa Selic acumulada a partir de maio/2017 até o mês anterior ao pagamento + 1%. Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IR/FONTE – FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PESSOAS OBRIGADAS: Administradoras de fundos de investimento imobiliário. FATO GERADOR: Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IR – GANHOS EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RENDA VARIÁVEL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas ou jurídicas, inclusive isentas. FATO GERADOR: Ganhos obtidos no mês de junho/2017, em operações na bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados, em alienação de ouro, ativo financeiro, fora de bolsa, e alienação de participação societária, por pessoa jurídica, fora de bolsa. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IRPF – CARNÊ-LEÃO PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas residentes no País que receberam: a) rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício; b) rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos; c) emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos; d) importância paga em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de separação consensual ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e) rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte. FATO GERADOR: Recebimento dos valores relacionados nas letras “a” a “e” anteriores, no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0190. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

DIA	ESPECIFICAÇÃO
31 (Segunda)	IRPF – GANHO DE CAPITAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas físicas que auferiram ganhos na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza, exceto moeda estrangeira mantida em espécie. FATO GERADOR: Ganhos auferidos na alienação de bens ou direitos no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IRPJ – ESTIMATIVA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real que optaram pela apuração anual, com recolhimentos mensais do imposto calculado sob a forma de estimativa. FATO GERADOR: Receita bruta e acréscimos do artigo 32 da Lei 8.981/95, ou lucro real apurado em balanço/balancete de redução, referentes ao mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IRPJ – GANHO DE CAPITAL – ME E EPP OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional que apuraram ganho de capital na alienação de ativos. FATO GERADOR: Ganhos percebidos na alienação de ativos no mês de junho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 0507. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IRPJ – LUCRO PRESUMIDO – 2º TRIMESTRE DE 2017 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido. FATO GERADOR: Receita bruta, ganhos de capital, juros sobre o capital próprio (artigo 9º da Lei 9.249/95), rendimentos e ganhos líquidos de aplicações financeiras e demais receitas e resultados obtidos no 2º trimestre/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	IRPJ – LUCRO REAL – 2º TRIMESTRE DE 2017 – 1ª QUOTA OU QUOTA ÚNICA PESSOAS OBRIGADAS: Pessoas jurídicas que adotaram o regime trimestral de apuração do lucro real, na forma do artigo 1º da Lei 9.430/96. FATO GERADOR: Lucro real do 2º trimestre/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: Ver relação no subitem 5.10. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	PIS – COFINS – RETENÇÃO NA FONTE PESSOAS OBRIGADAS: Fabricantes de máquinas, implementos e veículos classificados nos códigos 73.09, 7310.29, 7612.90.12, 8424.81, 84.29, 8430.69.90, 84.32, 84.33, 84.34, 84.35, 84.36, 84.37, 87.01, 87.02, 87.03, 87.04, 87.05, 87.06 e 8716.20.00 da Tipi, bem como os fabricantes de peças, componentes ou conjuntos destinados a estes produtos, que efetuaram a retenção na fonte do PIS e da Cofins nos pagamentos à pessoa jurídica pela aquisição de autopeças constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (exceto pneumáticos). FATO GERADOR: Pagamentos efetuados na 1ª quinzena de julho/2017. DARF – CÓDIGO PARA RECOLHIMENTO: 3746 – Cofins; 3770 – PIS/Pasep. OBSERVAÇÃO: Nas localidades onde não houver expediente bancário, o cumprimento desta obrigação deve ser antecipado. PENALIDADE: RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO: Ver tabela prática de Recolhimento em Atraso divulgada no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.
	SISCOSERV – REGISTROS DE VENDAS E DE AQUISIÇÕES PESSOAS OBRIGADAS: Os residentes ou domiciliados no Brasil que realizem, com residentes ou domiciliados no exterior, operações de aquisição ou venda de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados, inclusive operações de importação e exportação de serviços. OBSERVAÇÃO: As atividades econômicas já obrigadas ao registro das informações constam no cronograma aprovado pelo Anexo Único da Portaria Conjunta 1.908 RFB/SCS/2012. FATO GERADOR: Aquisições e vendas realizadas no mês de abril/2017. VIA INTERNET: www.receita.fazenda.gov.br e www.siscoserv.mdic.gov.br PENALIDADE: MULTA POR ENTREGA FORA DO PRAZO: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas: – que estiverem em início de atividade; – que sejam imunes ou isentas; ou – que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou tenham optado pelo Simples Nacional. b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado. Se não tiver sido entregue declaração, verifica-se a forma de apuração do lucro pela última DCTF entregue. A multa será reduzida à metade quando a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício. As pessoas jurídicas que, na última declaração, utilizaram mais de uma forma de apuração do lucro, ou realizaram algum evento de reorganização societária ficam sujeitas à multa prevista na letra “b”.

NOTA: As Tabelas de Recolhimento em Atraso são divulgadas no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas, uma vez que a disponibilização do índice utilizado no cálculo dos acréscimos legais pela Secretária da Receita Federal do Brasil ocorre em data posterior à finalização do Calendário Mensal das Obrigações.

4. ÍNDICES/COTAÇÕES/VALORES

4.1. VARIAÇÕES MENSAIS

ÍNDICES		2016							2017				
		JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia)	(%)	1,16	1,11	1,22	1,11	1,05	1,04	1,12	1,09	0,87	1,05	0,79	0,93
INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)	Mensal (%)	0,47	0,64	0,31	0,08	0,17	0,07	0,14	0,42	0,24	0,32	0,08	
	Ac.12 Meses	9,49	9,56	9,62	9,15	8,50	7,39	6,58	5,44	4,69	4,57	3,99	
	Nº Índice	4.871,74	4.902,92	4.918,12	4.922,05	4.930,42	4.933,87	4.940,78	4.961,53	4.973,44	4.989,36	4.993,35	
IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)	Mensal (%)	0,35	0,52	0,44	0,08	0,26	0,18	0,30	0,38	0,33	0,25	0,14	
	Ac.12 Meses	8,84	8,74	8,97	8,48	7,87	6,99	6,29	5,35	4,76	4,57	4,08	
	Nº Índice	4.691,59	4.715,99	4.736,74	4.740,53	4.752,86	4.761,42	4.775,70	4.793,85	4.809,67	4.821,69	4.828,44	
GP-DI (Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna)	Mensal (%)	1,63	-0,39	0,43	0,03	0,13	0,05	0,83	0,43	0,06	-0,38	-1,24	
	Ac.12 Meses	12,32	11,23	11,27	9,74	7,99	6,77	7,18	6,02	5,26	4,41	2,74	
	Nº Índice	646,868	644,356	647,153	647,360	648,213	648,561	653,951	656,778	657,191	654,709	646,573	
GPM (Índice Geral de Preços no Mercado)	Mensal (%)	1,69	0,18	0,15	0,20	0,16	-0,03	0,54	0,64	0,08	0,01	-1,10	-0,93
	Ac.12 Meses	12,21	11,63	11,49	10,66	8,78	7,12	7,17	6,65	5,38	4,86	3,37	1,57
	Nº Índice	653,496	654,641	655,602	656,894	657,927	657,752	661,304	665,542	666,099	666,197	658,898	652,758
NCC (Índice Nacional de Preços da Construção Civil)	Mensal (%)	1,93	0,49	0,29	0,33	0,21	0,16	0,35	0,41	0,65	0,16	-0,02	
	Ac.12 Meses	6,46	6,40	6,09	6,21	6,05	5,87	6,13	6,14	6,26	5,76	5,16	
	Nº Índice	676,420	679,751	681,756	684,025	685,489	686,607	688,965	691,792	696,314	697,410	697,244	
TULP (Taxa de Juros de Longo Prazo)	(%)	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7,5	7	7
UPC (Unidade Padrão de Capital)	R\$	23,05	23,16	23,16	23,16	23,29	23,29	23,29	23,40	23,40	23,40	23,48	23,48

4.2. TR

DIA	JUN 2016	JUL 2016	AGO 2016	SET 2016	OUT 2016	NOV 2016	DEZ 2016	JAN 2017	FEV 2017	MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017
	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)	Taxa (%)
1	0,2043	0,1621	0,2545	0,1575	0,1216 0,1601	0,1428	0,1849	0,1700	0,0302	0,0665 0,0982 0,1300 0,1519	0,0000	0,0484 0,0764
2	0,1953	0,1631	0,2201	0,1625	0,1886	0,1561	0,1912	0,1996	0,0391	0,0889	0,0000	0,1388
3	0,1634	0,1923	0,2534	0,1282	0,1835	0,1693	0,1723	0,2120	0,0401	0,0805	0,0220	0,1385
4	0,1266	0,2217	0,2245	0,1565	0,1816	0,1467	0,2096	0,2448	0,0328	0,1035	0,0261	0,1041
5	0,1554	0,2524	0,1659	0,1887	0,1869	0,1147	0,2260	0,1824	0,0328	0,1360	0,0228	0,0551
6	0,2258	0,2401	0,1647	0,1869	0,1430	0,1423	0,2101	0,1647	0,0255	0,1848	0,0220	0,0813
7	0,2259	0,2078	0,1940	0,1550	0,1054	0,1858	0,2075	0,1451	0,0406	0,1478	0,0000	0,1085
8	0,2177	0,1934	0,1928	0,1919	0,1135	0,1817	0,1871	0,1805	0,0062	0,1374	0,0000	0,1399
9	0,2110	0,1690	0,2148	0,1659	0,1510	0,1600	0,1658	0,1946	0,0383	0,1036	0,0000	0,1038
10	0,1686	0,1985	0,1834	0,1331	0,1877	0,1642	0,1757	0,1816	0,0202	0,0854	0,0013	0,1160
11	0,1627	0,2458	0,1786	0,1627	0,1749	0,1373	0,2130	0,2263	0,0249	0,0893	0,0031	0,0929
12	0,1913	0,2303	0,1265	0,1989	0,1836	0,1073	0,2513	0,1695	0,0249	0,1206	0,0244	0,0599
13	0,2121	0,2137	0,1285	0,1902	0,1924	0,1444	0,2139	0,1421	0,0197	0,1463	0,0037	0,0786
14	0,1935	0,2197	0,1679	0,1681	0,1272	0,1791	0,2139	0,1385	0,0115	0,1471	0,0028	0,1056
15	0,1825	0,1887	0,2006	0,1831	0,1269	0,1708	0,1775	0,1632	0,0000	0,0908	0,0028	0,1036
16	0,2206	0,1850	0,1845	0,1524	0,1269	0,1993	0,1672	0,1929	0,0000	0,0845	0,0301	0,1069
17	0,1786	0,2129	0,2229	0,1232	0,1554	0,1924	0,1652	0,1816	0,0260	0,0458	0,0435	0,0789
18	0,1521	0,2358	0,1881	0,1513	0,1515	0,1907	0,1916	0,1890	0,0180	0,0495	0,0388	0,0854
19	0,1901	0,2400	0,1327	0,1883	0,1902	0,1430	0,2258	0,1517	0,0180	0,0799	0,0529	0,0427
20	0,2304	0,2522	0,1280	0,1606	0,1484	0,1806	0,2106	0,1290	0,0001	0,1046	0,0271	0,0512
21	0,2169	0,2165	0,1673	0,1749	0,1250	0,2078	0,2099	0,1265	0,0000	0,1026	0,0301	0,0872
22	0,2135	0,1633	0,1917	0,1861	0,1291	0,2085	0,1657	0,1606	0,0195	0,0711	0,0301	0,1037
23	0,2057	0,1668	0,2101	0,1334	0,1574	0,1970	0,1501	0,1930	0,0083	0,0608	0,0574	0,1137
24	0,1925	0,1967	0,2012	0,0975	0,1903	0,1873	0,1545	0,2052	0,0174	0,0378	0,0644	0,0972
25	0,1293	0,2405	0,1853	0,1268	0,1611	0,1691	0,1904	0,1677	0,0201	0,0286	0,0847	0,0847
26	0,1583	0,2450	0,1354	0,1592	0,1842	0,1245	0,2212	0,1689	0,0201	0,0595	0,0484	0,0396
27	0,2035	0,2241	0,1290	0,1524	0,1264	0,1607	0,2186	0,1273	0,0201	0,0693	0,0840	0,0551
28	0,2064	0,2105	0,1580	0,1820	0,1066	0,1881	0,2020	0,0894	0,0423	0,0701	0,0252	0,0810
29	0,1869	0,1540	0,2187	0,1697	0,1145	0,2052	0,1751	0,0894	0	0,0806	0,0025	0,0910
30	0,1851	0,1861	0,2241	0,1347	0,1420	0,1856	0,1498	0,0851	0	0,0485	0,0205	0,0845
31	0	0,2245	0,1841	0	0,1885	0	0,1449	0,0563	0	0,0202	0	

4.3. REAJUSTE DE ALUGUEL

ÍNDICE PACTUADO NO CONTRATO	2016						2017					
	JUL (%)	AGO (%)	SET (%)	OUT (%)	NOV (%)	DEZ (%)	JAN (%)	FEV (%)	MAR (%)	ABR (%)	MAI (%)	JUN (%)
IGP-DI (FGV)	12,32	11,23	11,27	9,74	7,99	6,77	7,18	6,02	5,26	4,41	2,74	
IGP-M (FGV)	12,21	11,63	11,49	10,66	8,78	7,12	7,17	6,65	5,38	4,86	3,37	1,57
INPC (IBGE)	9,49	9,56	9,62	9,15	8,50	7,39	6,58	5,44	4,69	4,57	3,99	

NOTA: Os percentuais do reajuste de aluguel são divulgados no Portal COAD em *Tabelas Dinâmicas > Diversos > Reajuste de Aluguel*.

4.4. POUPANÇA

2017												
M'S	JAN (%)		FEV (%)		MAR (%)		ABR (%)		MAI (%)		JUN (%)	
DIA	Depósitos a partir de 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos a partir de 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos a partir de 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos a partir de 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos a partir de 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012	Depósitos a partir de 3-5-2012	Depósitos a partir de 4-5-2012
1	0,6858	0,6858	0,6708	0,6708	0,5304	0,5304	0,6527	0,6527	0,5000	0,5000	0,5768	0,5768
2	0,6922	0,6922	0,7006	0,7006	0,5393	0,5393	0,5893	0,5893	0,5000	0,5000	0,6395	0,6395
3	0,6732	0,6732	0,7131	0,7131	0,5403	0,5403	0,5809	0,5809	0,5221	0,5221	0,6392	0,6392
4	0,7106	0,7106	0,7460	0,7460	0,5330	0,5330	0,6040	0,6040	0,5262	0,5262	0,6046	0,6046
5	0,7271	0,7271	0,6833	0,6833	0,5330	0,5330	0,6367	0,6367	0,5229	0,5229	0,5554	0,5554
6	0,7112	0,7112	0,6655	0,6655	0,5256	0,5256	0,6857	0,6857	0,5221	0,5221	0,5817	0,5817
7	0,7085	0,7085	0,6458	0,6458	0,5408	0,5408	0,6485	0,6485	0,5000	0,5000	0,6090	0,6090
8	0,6880	0,6880	0,6814	0,6814	0,5062	0,5062	0,6381	0,6381	0,5000	0,5000	0,6406	0,6406
9	0,6666	0,6666	0,6956	0,6956	0,5385	0,5385	0,6041	0,6041	0,5000	0,5000	0,6043	0,6043
10	0,6766	0,6766	0,6825	0,6825	0,5203	0,5203	0,5858	0,5858	0,5013	0,5013	0,6166	0,6166
11	0,7141	0,7141	0,7274	0,7274	0,5250	0,5250	0,5897	0,5897	0,5031	0,5031	0,5934	0,5934
12	0,7526	0,7526	0,6703	0,6703	0,5250	0,5250	0,6212	0,6212	0,5245	0,5245	0,5602	0,5602
13	0,7150	0,7150	0,6428	0,6428	0,5198	0,5198	0,6470	0,6470	0,5037	0,5037	0,5790	0,5790
14	0,7150	0,7150	0,6392	0,6392	0,5116	0,5116	0,6478	0,6478	0,5028	0,5028	0,6061	0,6061
15	0,6784	0,6784	0,6640	0,6640	0,5000	0,5000	0,5913	0,5913	0,5028	0,5028	0,6041	0,6041
16	0,6680	0,6680	0,6939	0,6939	0,5000	0,5000	0,5849	0,5849	0,5303	0,5303	0,6074	0,6074
17	0,6660	0,6660	0,6825	0,6825	0,5261	0,5261	0,5460	0,5460	0,5437	0,5437	0,5793	0,5793
18	0,6926	0,6926	0,6899	0,6899	0,5181	0,5181	0,5497	0,5497	0,5390	0,5390	0,5858	0,5858
19	0,7269	0,7269	0,6525	0,6525	0,5181	0,5181	0,5803	0,5803	0,5532	0,5532	0,5429	0,5429
20	0,7117	0,7117	0,6296	0,6296	0,5001	0,5001	0,6051	0,6051	0,5272	0,5272	0,5515	0,5515
21	0,7109	0,7109	0,6271	0,6271	0,5000	0,5000	0,6031	0,6031	0,5303	0,5303	0,5876	0,5876
22	0,6665	0,6665	0,6614	0,6614	0,5196	0,5196	0,5715	0,5715	0,5303	0,5303	0,6042	0,6042
23	0,6509	0,6509	0,6940	0,6940	0,5083	0,5083	0,5611	0,5611	0,5577	0,5577	0,6143	0,6143
24	0,6553	0,6553	0,7062	0,7062	0,5175	0,5175	0,5380	0,5380	0,5647	0,5647	0,5977	0,5977
25	0,6914	0,6914	0,6685	0,6685	0,5202	0,5202	0,5287	0,5287	0,5851	0,5851	0,5851	0,5851
26	0,7223	0,7223	0,6697	0,6697	0,5202	0,5202	0,5598	0,5598	0,5486	0,5486	0,5398	0,5398
27	0,7197	0,7197	0,6279	0,6279	0,5202	0,5202	0,5696	0,5696	0,5844	0,5844	0,5554	0,5554
28	0,7030	0,7030	0,5898	0,5898	0,5425	0,5425	0,5705	0,5705	0,5253	0,5253	0,5814	0,5814
29	0,6708	0,6708	■	■	0,6527	0,6527	0,5000	0,5000	0,5768	0,5768		
30	0,6708	0,6708	■	■	0,6527	0,6527	0,5000	0,5000	0,5768	0,5768		
31	0,6708	0,6708	■	■	0,6527	0,6527	■	■	0,5768	0,5768		

NOTA: Os percentuais da poupança são divulgados no Portal COAD em *Índices e Valores > Pesquisa de Índices Econômicos Retroativos*, inclusive os referentes aos anos anteriores.

4.5. DÓLAR COMERCIAL

MÊS/DIA	JUNHO/2016		JULHO/2016		AGOSTO/2016		SETEMBRO/2016		OUTUBRO/2016		NOVEMBRO/2016		DEZEMBRO/2016		JANEIRO/2017		FEVEREIRO/2017		MARÇO/2017		ABRIL/2017		MAIO/2017	
	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$
1	3,6120	3,6126	3,2292	3,2298	3,2656	3,2662	3,2466	3,2472	—	—	3,2047	3,2053	3,4356	3,4362	—	—	3,1473	3,1479	3,0970	3,0976	—	—	—	—
2	3,5955	3,5961	—	—	3,2484	3,2490	3,2425	3,2431	—	—	—	—	3,4644	3,4650	3,2723	3,2729	3,1190	3,1196	3,1132	3,1138	—	—	3,1718	3,1724
3	3,5403	3,5409	—	—	3,2727	3,2733	—	—	3,2332	3,2338	3,2304	3,2310	—	—	3,2626	3,2632	3,1235	3,1241	3,1358	3,1364	3,1161	3,1167	3,1483	3,1489
4	—	—	3,2474	3,2480	3,2177	3,2183	—	—	3,2197	3,2203	3,2443	3,2449	—	—	3,2327	3,2333	—	—	—	—	3,1225	3,1231	3,1774	3,1780
5	—	—	3,2898	3,2904	3,1853	3,1859	3,2715	3,2721	3,2353	3,2359	—	—	3,4592	3,4598	3,2123	3,2129	—	—	—	—	3,0917	3,0923	3,1758	3,1764
6	3,5092	3,5098	3,3236	3,3242	—	—	3,2446	3,2452	3,2304	3,2310	—	—	3,4348	3,4354	3,2051	3,2057	3,1173	3,1179	3,1105	3,1111	3,1154	3,1160	—	—
7	3,4739	3,4745	3,3382	3,3388	—	—	—	—	3,2128	3,2134	3,2018	3,2024	3,3889	3,3895	—	—	3,1298	3,1304	3,1179	3,1185	3,1296	3,1302	—	—
8	3,3892	3,3898	3,2962	3,2968	3,1765	3,1771	3,1928	3,1934	—	—	3,2018	3,2024	3,4002	3,4008	—	—	3,1248	3,1255	3,1471	3,1477	—	—	3,1932	3,1938
9	3,3811	3,3817	—	—	3,1497	3,1503	3,2632	3,2638	—	—	3,2252	3,2258	3,3852	3,3858	3,2091	3,2097	3,1179	3,1185	3,1729	3,1735	—	—	3,1851	3,1857
10	3,4255	3,4261	—	—	3,1296	3,1302	—	—	3,2119	3,2125	3,3098	3,3104	—	—	3,1912	3,1918	3,1149	3,1155	3,1617	3,1623	3,1403	3,1409	3,1600	3,1606
11	—	—	3,3025	3,3031	3,1358	3,1364	—	—	3,2130	3,2136	3,4371	3,4377	—	—	3,2148	3,2154	—	—	—	—	3,1418	3,1424	3,1553	3,1559
12	—	—	3,2744	3,2750	3,1596	3,1602	3,2848	3,2854	—	—	—	—	3,3691	3,3697	3,1655	3,1661	—	—	—	—	3,1457	3,1463	3,1284	3,1290
13	3,4527	3,4533	3,2890	3,2896	—	—	3,2966	3,2972	3,2081	3,2087	—	—	3,3334	3,3340	3,2028	3,2034	3,1169	3,1175	3,1535	3,1541	3,1263	3,1269	—	—
14	3,4833	3,4839	2,2305	3,2311	—	—	3,3256	3,3262	3,1858	3,1864	3,4440	3,4446	3,3097	3,3103	—	—	3,0998	3,1004	3,1633	3,1639	—	—	—	—
15	3,4762	3,4768	3,2650	3,2656	3,1666	3,1672	3,3320	3,3326	—	—	—	—	3,3824	3,3830	—	—	3,0773	3,0779	3,1623	3,1629	—	—	3,1005	3,1011
16	3,4896	3,4904	—	—	3,1743	3,1749	3,2998	3,3004	—	—	3,4177	3,4183	3,3706	3,3712	3,2228	3,2234	3,0504	3,0510	3,1074	3,1080	—	—	3,0918	3,0924
17	3,4366	3,4372	—	—	3,2242	3,2248	—	—	3,1957	3,1963	3,4046	3,4052	—	—	3,2205	3,2211	—	—	—	—	3,0952	3,0958	3,3756	3,3807
18	—	—	3,2628	3,2634	3,2209	3,2215	—	—	3,1868	3,1874	3,3911	3,3917	—	—	3,2205	3,2211	—	—	—	—	3,0952	3,0958	3,3756	3,3807
19	—	—	3,2795	3,2801	3,2261	3,2267	3,2630	3,2636	3,1794	3,1800	—	—	3,3772	3,3778	3,2107	3,2113	—	—	—	—	3,1288	3,1294	3,2872	3,2878
20	3,3829	3,3835	3,2506	3,2512	—	—	3,2534	3,2540	3,1599	3,1605	—	—	3,3580	3,3586	3,1912	3,1918	3,0912	3,0918	3,0892	3,0898	3,1447	3,1453	—	—
21	3,3891	3,3897	3,2579	3,2585	—	—	3,2402	3,2408	3,1587	3,1593	3,3511	3,3517	3,3291	3,3297	—	—	3,0964	3,0970	3,0759	3,0765	—	—	—	—
22	3,3877	3,3883	3,2848	3,2854	3,2157	3,2163	3,2009	3,2015	—	—	3,3470	3,3476	3,3296	3,3302	—	—	3,0818	3,0824	3,0933	3,0939	—	—	3,2857	3,2863
23	3,3527	3,3533	—	—	3,2047	3,2054	3,2236	3,2242	—	—	3,3921	3,3927	3,2690	3,2696	3,1603	3,1609	3,0632	3,0638	3,1242	3,1248	—	—	3,2648	3,2654
24	3,3766	3,3772	—	—	3,2366	3,2372	—	—	3,1305	3,1311	3,3981	3,3987	—	—	3,1643	3,1649	3,0987	3,0993	3,1276	3,1282	3,1245	3,1251	3,2623	3,2629
25	—	—	3,2813	3,2819	3,2313	3,2319	—	—	3,1187	3,1193	3,4273	3,4279	—	—	3,1679	3,1680	—	—	—	—	3,1571	3,1577	3,2818	3,2824
26	—	—	3,2784	3,2790	3,2147	3,2153	3,2394	3,2400	3,1213	3,1219	—	—	3,2695	3,2701	3,1798	3,1804	—	—	—	—	3,1841	3,1847	3,2608	3,2614
27	3,3928	3,3934	3,2814	3,2820	—	—	3,2352	3,2358	3,1423	3,1429	—	—	3,2770	3,2776	3,1590	3,1596	—	—	3,1250	3,1256	3,1757	3,1763	—	—
28	3,3261	3,3267	3,2734	3,2740	—	—	3,2470	3,2476	3,1809	3,1815	3,3990	3,3996	3,2768	3,2774	—	—	—	—	3,1297	3,1303	3,1978	3,1984	—	—
29	3,2429	3,2435	3,2384	3,2390	3,2607	3,2613	3,2229	3,2235	—	—	3,4054	3,4060	3,2585	3,2591	—	—	—	—	3,1223	3,1229	—	—	3,2703	3,2709
30	3,2092	3,2098	—	—	3,2519	3,2525	3,2456	3,2462	—	—	3,3961	3,3967	3,2585	3,2591	3,1310	3,1316	—	—	3,1241	3,1247	—	—	3,2653	3,2659
31	—	—	—	—	3,2397	3,2403	—	—	3,1805	3,1811	—	—	—	—	3,1264	3,1270	—	—	3,1678	3,1684	—	—	—	—

4.6. EURO

MÊS/DIA	JUNHO/2016		JULHO/2016		AGOSTO/2016		SETEMBRO/2016		OUTUBRO/2016		NOVEMBRO/2016		DEZEMBRO/2016		JANEIRO/2017		FEVEREIRO/2017		MARÇO/2017		ABRIL/2017		MAIO/2017	
	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$	COMPRA R\$	VENDA R\$
1	4.0321	4.0331	3.5980	3.5999	3.6487	3.6506	3.6336	3.6356	—	—	3.5367	3.5383	3.6380	3.6403	—	—	3.3830	3.3846	3.2714	3.2723	—	—	—	—
2	4.0108	4.0129	—	—	3.6457	3.6470	3.6170	3.6190	—	—	—	—	3.6892	3.6906	3.4264	3.4280	3.3738	3.3748	3.2763	3.2782	—	—	3.4601	3.4611
3	4.0097	4.0118	—	—	3.6550	3.6569	—	—	3.6241	3.6251	3.5803	3.5812	—	—	3.3889	3.3908	3.3621	3.3643	3.3114	3.3127	3.3196	3.3215	3.4373	3.4386
4	—	—	3.6183	3.6202	3.5819	3.5839	—	—	3.6090	3.6106	3.6057	3.6067	—	—	3.3821	3.3836	—	—	—	—	3.3292	3.3302	3.4840	3.4850
5	—	—	3.6441	3.6461	3.5290	3.5303	3.6474	3.6494	3.6216	3.6226	—	—	3.7114	3.7127	3.3877	3.3886	—	—	—	—	3.2958	3.2967	3.4918	3.4928
6	3.9840	3.9857	3.6809	3.6819	—	—	3.6456	3.6466	3.6042	3.6051	—	—	3.6862	3.6876	3.3830	3.3843	3.3439	3.3458	3.2965	3.2975	3.3176	3.3189	—	—
7	3.9418	3.9436	3.6931	3.6947	—	—	—	—	3.5839	3.5849	3.5377	3.5396	3.6404	3.6424	—	—	3.3401	3.3411	3.2987	3.3000	3.3214	3.3233	—	—
8	3.8630	3.8647	3.6374	3.6390	3.5177	3.5196	3.5935	3.5948	—	—	3.5373	3.5390	3.6141	3.6154	—	—	3.3432	3.3443	3.3221	3.3237	—	—	3.4889	3.4908
9	3.8294	3.8315	—	—	3.4984	3.5003	3.6587	3.6597	—	—	3.5316	3.5326	3.5727	3.5741	3.3785	3.3798	3.3243	3.3265	3.3569	3.3585	—	—	3.4635	3.4644
10	3.8636	3.8650	—	—	3.4951	3.4971	—	—	3.5835	3.5845	3.5981	3.5991	—	—	3.3808	3.3824	3.3090	3.3112	3.3694	3.3710	3.3297	3.3316	3.4356	3.4365
11	—	—	3.6473	3.6483	3.5014	3.5034	—	—	3.5539	3.5549	3.7378	3.7392	—	—	3.3688	3.3707	—	—	—	—	3.3344	3.3360	3.4289	3.4305
12	—	—	3.6251	3.6271	3.5293	3.5312	3.6878	3.6898	—	—	—	—	3.5756	3.5766	3.3732	3.3744	—	—	—	—	3.3373	3.3392	3.4178	3.4197
13	3.8940	3.8960	3.6538	3.6557	—	—	3.7057	3.7077	3.5405	3.5424	—	—	3.5464	3.5480	3.3959	3.3972	3.3039	3.3052	3.3642	3.3651	3.3226	3.3245	—	—
14	3.9027	3.9037	3.5878	3.5894	—	—	3.7480	3.7500	3.4986	3.5006	3.6899	3.6909	3.5212	3.5222	—	—	3.2886	3.2898	3.3670	3.3680	—	—	—	—
15	3.9059	3.9079	3.6101	3.6121	3.5456	3.5473	3.7468	3.7485	—	—	—	—	3.5251	3.5271	—	—	3.2493	3.2515	3.3612	3.3625	—	—	3.4037	3.4050
16	3.8929	3.8949	—	—	3.5790	3.5807	3.6822	3.6832	—	—	3.6576	3.6586	3.5139	3.5158	3.4181	3.4191	3.2508	3.2521	3.3361	3.3377	—	—	3.4223	3.4242
17	3.8675	3.8686	—	—	3.6304	3.6324	—	—	3.5121	3.5137	3.6388	3.6402	—	—	3.4386	3.4402	3.2940	3.2959	3.3371	3.3381	3.3072	3.3084	3.4590	3.4600
18	—	—	3.6132	3.6152	3.6502	3.6512	—	—	3.4962	3.4982	3.5939	3.5949	—	—	3.4408	3.4424	—	—	—	—	3.3134	3.3144	3.7567	3.7627
19	—	—	3.6117	3.6130	3.6536	3.6552	3.6467	3.6487	3.4862	3.4881	—	—	3.5217	3.5230	3.4005	3.4021	—	—	—	—	3.3497	3.3506	3.6777	3.6790
20	3.8278	3.8301	3.5770	3.5786	—	—	3.6340	3.6360	3.4516	3.4528	—	—	3.4826	3.4839	3.4009	3.4021	3.2829	3.2847	3.3218	3.3228	3.3828	3.3840	—	—
21	3.8161	3.8182	3.5883	3.5899	—	—	3.6174	3.6184	3.4332	3.4351	3.5592	3.5605	3.4756	3.4779	—	—	3.2621	3.2636	3.3244	3.3263	—	—	—	—
22	3.8230	3.8244	3.6021	3.6041	3.6376	3.6396	3.5940	3.5950	—	—	3.5542	3.5565	3.4828	3.4841	—	—	3.2510	3.2525	3.3405	3.3423	—	—	3.6912	3.6925
23	3.8124	3.8137	—	—	3.6229	3.6250	3.6169	3.6188	—	—	3.5793	3.5817	3.4102	3.4125	3.3894	3.3907	3.2442	3.2455	3.3701	3.3713	—	—	3.6556	3.6576
24	3.7558	3.7571	—	—	3.6428	3.6441	—	—	3.4072	3.4082	3.5928	3.5938	—	—	3.4045	3.4064	3.2741	3.2753	3.3787	3.3806	3.3888	3.3898	3.6453	3.6463
25	—	—	3.6022	3.6035	3.6423	3.6443	—	—	3.3863	3.3879	3.6353	3.6373	—	—	3.3979	3.3997	—	—	—	—	3.4539	3.4548	3.6809	3.6829
26	—	—	3.6000	3.6017	3.6117	3.6137	3.6502	3.6521	3.4075	3.4085	—	—	3.4212	3.4225	3.3979	3.3989	—	—	—	—	3.4611	3.4627	3.6417	3.6436
27	3.7389	3.7402	3.6049	3.6069	—	—	3.6257	3.6267	3.4308	3.4317	—	—	3.4248	3.4257	3.3808	3.3820	—	—	3.4003	3.4013	3.4491	3.4510	—	—
28	3.6757	3.6780	3.6312	3.6325	—	—	3.6366	3.6376	3.4751	3.4764	3.5975	3.5992	3.4030	3.4042	—	—	—	—	3.3960	3.3970	3.3884	3.4850	—	—
29	3.6042	3.6061	3.6163	3.6183	3.6455	3.6474	3.6232	3.6251	—	—	3.6094	3.6110	3.4068	3.4084	—	—	—	—	3.3577	3.3596	—	—	3.6555	3.6572
30	3.5401	3.5414	—	—	3.6252	3.6272	3.6474	3.6484	—	—	3.5988	3.6002	3.4374	3.4384	3.3373	3.3383	—	—	3.3503	3.3522	—	—	3.6513	3.6523
31	—	—	—	—	3.6103	3.6116	—	—	3.4798	3.4811	—	—	3.3883	3.3896	—	—	3.3759	—	3.3883	3.3896	—	—	—	—

4.7. EQUIVALÊNCIAS DO REAL
Para facilitar a conversão de unidade monetária à atual, poderá ser utilizada a seguinte tabela:

TABELA DE EQUIVAL * NC.R\$										
Unidade Monetária	Cruzado (com centavos)	Cruzado (sem centavos)	Cruzado Novo (com centavos)	Cruzado (com centavos)	Cruzado (sem centavos)	Cruzado (com centavos)	Cruzado Novo (com centavos)	Cruzado (com centavos)	Cruzado Real (com centavos)	Real (com centavos)
Símbolo	Cr\$	Cr\$	NCr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	NCr\$	Cr\$	Cr\$	R\$
Vigência	De 1-1-42 A 1-12-64	De 2-12-64 A 12-2-67	De 13-2-67 A 14-5-70	De 15-5-70 A 15-8-84	De 16-8-84 A 27-2-86	De 28-2-86 A 15-1-89	De 16-1-89 A 15-3-90	De 16-3-90 A 31-7-93	De 1-8-93 A 30-6-94	A Partir de 1-7-94
	2.750.000.000.000,00	2.750.000.000.000.000	2.750.000.000.000,00	2.750.000.000.000,00	2.750.000.000.000.000	2.750.000.000.000,00	2.750.000,00	2.750.000,00	2.750,00	1,00
	275.000.000.000.000,00	275.000.000.000.000	275.000.000.000,00	275.000.000.000,00	275.000.000.000.000	275.000.000.000,00	275.000,00	275.000,00	275,00	0,10
	27.500.000.000.000,00	27.500.000.000.000	27.500.000.000,00	27.500.000.000,00	27.500.000.000.000	27.500.000.000,00	27.500,00	27.500,00	27,50	0,01
	10.000.000.000.000,00	10.000.000.000.000	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00	10.000.000.000.000	10.000.000.000,00	10.000,00	10.000,00	10,00	0
	1.000.000.000.000,00	1.000.000.000.000	1.000.000.000,00	1.000.000.000,00	1.000.000.000.000	1.000.000.000,00	1.000,00	1.000,00	1,00	0
	100.000.000.000,00	100.000.000.000	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000.000	100.000.000,00	100,00	100,00	0,10	0
	10.000.000.000,00	10.000.000.000	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000.000	10.000.000,00	10,00	10,00	0,01	0
	1.000.000.000,00	1.000.000.000	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000.000	1.000.000,00	1,00	1,00	Existente	0
	500.000.000,00	500.000.000	500.000,00	500.000,00	500.000.000	500,00	0,50	0,50	0	0
Valores	100.000.000.000,00	100.000.000.000	100.000.000,00	100.000.000,00	100.000.000.000	100.000.000,00	0,10	0,10	0	0
	10.000.000.000,00	10.000.000.000	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000.000	10.000.000,00	0,05	0,05	0	0
	50.000.000,00	50.000.000	50.000,00	50.000,00	50.000.000	50,00	0,01	0,01	0	0
	10.000.000,00	10.000.000	10.000,00	10.000,00	10.000.000	10,00	0,01	0,01	0	0

4.8. UFIR E OUTRAS UNIDADES DE REFERÊNCIA ESTADUAIS

A Ufir – Unidade de Referência Fiscal – vigorou no período de 1992 a 2000, quando foi extinta pela Medida Provisória 1.973-67, de 26-10-2000, atual Lei 10.522, de 19-7-2002. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não foram objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, foram reconvertidos para real, com base no valor desta fixado para 1º de janeiro de 1997, ou seja, R\$ 0,9108.

RIO DE JANEIRO

Ufir-RJ, instituída pelo Decreto 27.518/2000:

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	3,1999	Resolução 1.048 Sefaz/2017
2016	3,0023	Resolução 952 Sefaz/2015
2015	2,7119	Resolução 824 Sefaz/2014
2014	2,5473	Resolução 700 Sefaz/2013
2013	2,4066	Resolução 563 Sefaz/2012
2012	2,2752	Resolução 465 Sefaz/2011
2011	2,1352	Resolução 354 Sefaz/2010
2010	2,0183	Resolução 265 Sefaz/2009
2009	1,9372	Resolução 187 Sefaz/2008
2008	1,8258	Resolução 100 Sefaz/2007
2007	1,7495	Resolução 343 SER/2006
2006	1,6992	Resolução 235 SER/2005
2005	1,6049	Resolução 156 SER/2004
2004	1,4924	Resolução 060 SER/2003
2003	1,3584	Resolução 6.543 SEF/2002
2002	1,2130	Resolução 6.367 SEF/2001
2001	1,1283	Resolução 5.663 SEF/2000

SÃO PAULO

Ufesp, instituída pela Lei 6.374/89 (artigo 603 do RICMS-SP – Decreto 45.490/2000):

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	25,07	Comunicado 98 DA/2016
2016	23,55	Comunicado 98 DA/2015
2015	21,25	Comunicado 80 DA/2014
2014	20,14	Comunicado 75 DA/2013
2013	19,37	Comunicado 90 DA/2012
2012	18,44	Comunicado 87 DA/2011
2011	17,45	Comunicado 88 DA/2010
2010	16,42	Comunicado 55 DA/2009
2009	15,85	Comunicado 52 DA/2008
2008	14,88	Comunicado 53 DA/2007
2007	14,23	Comunicado 51 DA/2006
2006	13,93	Comunicado 57 DA/2005
2005	13,30	Comunicado 50 DA/2004
2004	12,49	Comunicado 39 DA/2003
2003	11,49	Comunicado 32 DA/2002
2002	10,52	Comunicado 27 DA/2001
2001	9,83	Comunicado 30 DA/2000

MINAS GERAIS

Ufemg, instituída pela Lei 14.136, de 28-12-2001:

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	3,2514	Resolução 4.952 SF/2016
2016	3,0109	Resolução 4.841 SF/2015
2015	2,7229	Resolução 4.723 SF/2014
2014	2,6382	Resolução 4.618 SF/2013
2013	2,5016	Resolução 4.499 SF/2012
2012	2,3291	Resolução 4.375 SF/2011
2011	2,1813	Resolução 4.270 SF/2010
2010	1,9991	Resolução 4.169 SF/2009
2009	2,0349	Resolução 4.045 SF/2008
2008	1,8122	Resolução 3.934 SF/2007
2007	1,7080	Resolução 3.837 SF/2006
2006	1,6528	Resolução 3.722 SF/2005
2005	1,6175	Resolução 3.603 SF/2004
2004	1,4461	Resolução 3.486 SF/2003
2003	1,249	Resolução 3.303 SF/2002

ESPÍRITO SANTO

VRTE, instituído pela Lei 6.556/2000.

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	3,1865	Decreto 4.045-R/2016
2016	2,9539	Decreto 3.904-R/2015
2015	2,6871	Decreto 3.711-R/2014
2014	2,5210	Decreto 3.449-R/2013
2013	2,3820	Decreto 3.157-R/2012
2012	2,2589	Decreto 2.905-R/2011
2011	2,1117	Decreto 2.623-R/2010
2010	2,0074	Decreto 2.405-R/2009
2009	1,9270	Decreto 2.175-R/2008
2008	1,8113	Decreto 1.984-R/2007
2007	1,7534	Decreto 1.764-R/2006
2006	1,6918	Decreto 1.598-R/2005
2005	1,5907	Decreto 1.403-R/2004
2004	1,4886	Decreto 1.259-R/2003
2003	1,3644	Decreto 1.108-R/2002
2002	1,2375	Decreto 974-R/2001
2001	1,1545	Lei 6.556/2000

RIO GRANDE DO SUL

UPF/RS, fundamentada pelo Apêndice XXIV da Instrução Normativa 45 DER/98.

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	18,2722	Instrução Normativa 76 RE/2016
2016	17,1441	Instrução Normativa 65 RE/2015
2015	15,4856	Instrução Normativa 99 RE/2014
2014	14,5459	Instrução Normativa 113 RE/2013
2013	13,7420	Instrução Normativa 97 RE/2012
2012	12,9911	Instrução Normativa 95 RE/2011
2011	12,1913	Instrução Normativa 85 RE/2010
2010	11,5241	Instrução Normativa 97 DRP/2009
2009	11,0617	Instrução Normativa 80 DRP/2008
2008	10,4257	Instrução Normativa 88 DRP/2007
2007	9,9901	Instrução Normativa 104 DRP/2006
2006	9,7029	Instrução Normativa 58 DRP/2005
2005	9,1641	Instrução Normativa 68 DRP/2004
2004	8,5216	Instrução Normativa 62 DRP/2003
2003	7,7568	Instrução Normativa 67 DRP/2002
2002	6,9263	Instrução Normativa 56 DRP/2001
2001	6,4425	Instrução Normativa 66 DRP/2000

Lembrete divulgado no Informativo 45/2006 relaciona as UPF/RS dos anos de 1989 a 2006.

PARANÁ

UPF/PR, de que trata a Lei 7.257/79.

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	94,97	Instrução 1.449 Sefa/2016
2016	88,76	Instrução 1.437 Sefa/2015
2015	79,90	Instrução 1.436 Sefa/2014
2014	75,28	Instrução 1.435 Sefa/2013
2013	71,72	Instrução 1.434 Sefa/2012
2012	67,89	Instrução 1.433 Sefa/2011
2011	64,06	Instrução 1.432 Sefa/2010
2010	60,70	Instrução 1.431 Sefa/2009
2009	58,18	Instrução 1.430 Sefa/2008
2008	54,29	Instrução 1.429 Sefa/2007
2007	51,98	Instrução 1.428 Sefa/2006
2006	50,97	Instrução 1.427 Sefa/2005
2005	48,55	Instrução 1.426 Sefa/2004
2004	45,85	Instrução 1.424 Sefa/2003
2003	41,29	Instrução 1.419 Sefa/2002
2002	37,54	Instrução 1.404 Sefa/2001
2001	34,49	Instrução 1.391 Sefa/2000

CEARÁ

Ufircé, instituída pela Lei 13.083, de 29-12-2000.

Período	Valor em R\$	Ato Legal
2017	3,94424	Instrução Normativa 59 Sefaz/2016
2016	3,69417	Instrução Normativa 49 Sefaz/2015
2015	3,3390	Instrução Normativa 40 Sefaz/2014
2014	3,2075	Instrução Normativa 50 Sefaz/2013
2013	3,0407	Instrução Normativa 39 Sefaz/2012
2012	2,8360	Instrução Normativa 46 Sefaz/2011
2011	2,6865	Instrução Normativa 50 Sefaz/2010
2010	2,4257	Instrução Normativa 41 Sefaz/2009
2009	2,4690	Instrução Normativa 33 Sefaz/2008
2008	2,2204	Instrução Normativa 17 Sefaz/2007
2007	2,0883	Instrução Normativa 32 Sefaz/2006
2006	2,0160	Instrução Normativa 37 Sefaz/2005
2005	1,9827	Instrução Normativa 37 Sefaz/2004
2004	1,7667	Instrução Normativa 29 Sefaz/2003
2003	1,6073	Instrução Normativa 47 Sefaz/2002
2002	1,3035	Instrução Normativa 48 Sefaz/2001

SANTA CATARINA

De acordo com o Decreto 1.942, de 22-12-2000, os valores expressos em Ufir foram convertidos em Reais, e os débitos e valores previstos na legislação não sofrem correção desde essa época.

DISTRITO FEDERAL

Conforme determina a Lei Complementar 435, de 27-12-2001, em substituição a Ufir, os débitos e os valores previstos na legislação devem ser atualizados com base na variação mensal do INPC.

GOIÁS

Conforme determina o artigo 482 do Decreto 4.852/97 (RCTE-GO), os débitos e os valores previstos na legislação devem ser atualizados com base na variação mensal do IGP-DI.

BAHIA

A UPF-BA foi extinta pelo artigo 6º da Lei 7.753, de 13-12-2000, que NÃO fixou outro índice a ser utilizado na atualização monetária.

PERNAMBUCO

Os débitos fiscais não sofrem atualização monetária desde a edição da Lei Complementar 26, de 26-11-99, porém os valores constantes na legislação serão atualizados com base na variação anual do IPCA, conforme determina a Lei 11.922, de 29-12-2000.

5. IMPOSTO DE RENDA, PIS, COFINS e CSLL

5.1. TABELAS PROGRESSIVAS DO IR/FONTE

– RENDIMENTOS EM GERAL

• A partir de abril do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.903,98	–	–
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

Dedução por dependentes: R\$ 189,59

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte a partir de 65 anos): R\$ 1.903,98

• Ano-calendário de 2014 até março do ano-calendário de 2015:

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.787,77	–	–
De 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
De 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
De 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
Acima de 4.463,81	27,5	826,15

Dedução por dependentes: R\$ 179,71

Parcela isenta de aposentadoria e pensão (contribuinte com idade a partir de 65 anos): R\$ 1.787,77.

NOTA: Podem também ser deduzidas na apuração da base de cálculo:

- a) as contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- b) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais;
- c) as contribuições para entidade de previdência complementar domiciliada no Brasil e para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, e o titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador e também contribuinte do regime geral de previdência social.

As tabelas referentes a anos anteriores estão disponibilizadas no Portal COAD.

– PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

• A partir de abril do ano-calendário de 2015:

VALOR DA PLR ANUAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
De 0,00 a 6.677,55	–	–
De 6.677,56 a 9.922,28	7,5	500,82
De 9.922,29 a 13.167,00	15	1.244,99
De 13.167,01 a 16.380,38	22,5	2.232,51
Acima de 16.380,38	27,5	3.051,53

• Ano-calendário de 2014 até março do ano-calendário de 2015:

VALOR DO PLR ANUAL (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IR (R\$)
De 0,00 a 6.270,00	–	–
De 6.270,01 a 9.405,00	7,5%	470,25
De 9.405,01 a 12.540,00	15%	1.175,63
De 12.540,01 a 15.675,00	22,5%	2.116,13
Acima de 15.675,00	27,5%	2.899,88

Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos.

5.2. SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE – IR/FONTE

Sobre os serviços de propaganda e publicidade incide o Imposto de Renda na fonte à alíquota de 1,5%.

FATO GERADOR

O fato gerador da antecipação do Imposto de Renda sobre os serviços de propaganda e publicidade ocorre a cada pagamento, entrega ou crédito das importâncias devidas à agência de propaganda.

RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

O Imposto de Renda deve ser recolhido pela agência de propaganda, por ordem e conta do anunciante. O anunciante e a agência de propaganda são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL COAD.

5.3. PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO IR/FONTE

IR/FONTE SOBRE	VENCIMENTOS
• Rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior; • Pagamentos efetuados a beneficiários não identificados.	– na data da ocorrência do fato gerador
• Juros sobre o capital próprio e aplicações financeiras, inclusive os atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, e títulos de capitalização; • Prêmios, inclusive os distribuídos sob a forma de bens e serviços, obtidos em concursos e sorteios de qualquer espécie e lucros decorrentes desses prêmios; • Multas ou qualquer vantagem, ainda que a título de indenização, em virtude de rescisão de contrato, conforme artigo 70 da Lei 9.430/96.	– até o 3º dia útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores
• Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos fundos de investimento imobiliário.	– até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de apuração
Demais rendimentos, dentre eles, os decorrentes de: • Rendimentos do trabalho assalariado e não assalariado; • Aluguéis e <i>royalties</i>; • Serviços profissionais; • Serviços de limpeza; • Serviços de segurança; • Serviços de vigilância; • Locação de mão de obra; • Comissões e corretagens; • Serviços de propaganda e publicidade; • Juros e indenizações por lucros cessantes (sentenças judiciais); • Assessoria creditícia; • Assessoria mercadológica; • Gestão de crédito; • Seleção e riscos; • Administração de contas a pagar e a receber; • Serviços prestados por associados de cooperativas de trabalho.	– até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores
• Rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a beneficiário transportador autônomo pessoa física, residente na República do Paraguai, considerado como sociedade unipessoal naquele País, decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga.	– até o último dia útil do primeiro decêndio do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores

5.4. RETENÇÃO DE IR SOBRE COMISSÕES E CORRETAGENS

Sujeitam-se ao Imposto de Renda retido na fonte, à alíquota de 1,5%, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas:

- a título de comissão;
- a título de corretagem, ou
- qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis e comerciais, sendo o referido imposto considerado como antecipação do devido em cada período de apuração.

FATO GERADOR

O fato gerador do imposto ocorre por ocasião do pagamento ou crédito, aquele que ocorrer primeiro.

RECOLHIMENTO PELA FONTE PAGADORA

A responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR/Fonte cabe à pessoa jurídica que pagar ou creditar o rendimento, inclusive no caso de comissões devidas pelos meios de hospedagem, às agências de turismo, pelo encaminhamento de hóspedes ou pela prestação de qualquer outro serviço vinculado à atividade e as devidas a agências de empregos pelas empresas que contratam pessoal por seu intermédio.

A fonte pagadora somente fica desobrigada da retenção e recolhimento do imposto, quando se tratar das comissões examinadas no tópico a seguir.

RECOLHIMENTO PELA EMPRESA BENEFICIÁRIA

A responsabilidade pelo recolhimento do Imposto de Renda cabe à pessoa jurídica que receber de outras pessoas jurídicas importâncias a título de comissões e corretagens decorrentes de:

- colocação ou negociação de títulos de renda fixa;
- operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias;
- distribuição de emissão de valores mobiliários, quando a pessoa jurídica atuar como agente da companhia emissora;
- operações de câmbio;
- vendas de passagens, excursões ou viagens;
- administração de cartões de crédito;
- prestação de serviços de distribuição de refeições pelo sistema de refeição-convênio;
- prestação de serviços de administração de convênios.

A beneficiária deve registrar, no documento comprobatório, o valor do imposto que assume a responsabilidade de recolher.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do IR/Fonte de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO PORTAL COAD.

5.5. SERVIÇOS SUJEITOS À RETENÇÃO NA FONTE DE CONTRIBUIÇÕES

A pessoa jurídica de direito privado que efetuar pagamentos à outra pessoa jurídica de direito privado pela prestação dos serviços relacionados a seguir deverá efetuar a retenção na fonte no percentual de **4,65%** correspondente à soma das contribuições: PIS (0,65%), Cofins (3%) e CSLL (1%).

Serviços Profissionais	• administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; • pesquisas em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária.
Outros Serviços	• limpeza; • conservação; • manutenção; • segurança; • vigilância; • transporte de valores; • locação de mão de obra; • assessoria creditícia; • mercadológica; • gestão de crédito; • seleção e riscos; e • administração de contas a pagar e a receber.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Ocorrerá a dispensa da retenção da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep quando esta for igual ou inferior a R\$ 10,00, exceto na hipótese de Darf eletrônico efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).

5.6. TABELA PRÁTICA APLICADA PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PARA RETENÇÃO NA FONTE DE TRIBUTOS FEDERAIS

Nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, pelos órgãos da administração federal direta, autarquias, fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto e que recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi) serão retidos na fonte, o IRPJ, a CSLL, a Cofins e o PIS/Pasep, nos percentuais a seguir.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares previstos no artigo 30 da IN 1.234 RFB/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas referidos no artigo 31 da IN 1.234 RFB/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias e pelas fundações federais; - Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Alcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar.	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739
- Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2, e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, e de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal classificados nas posições 33.03 a 33.07, e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00, todos da Tipi, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56; nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2; nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00; e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da Tipi, a que se refere o § 2º do artigo 22 da IN 1.234 RFB; - Produtos relacionados nas alíneas "c" a "k" do inciso I do artigo 5º da IN 1.234 RFB; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, adquiridos de pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero dessas contribuições.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro-saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

5.7. SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOAS JURÍDICAS SUJEITOS À RETENÇÃO DE IR

Sujeitam-se à retenção na fonte do Imposto de Renda, as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídica a outra pessoa jurídica decorrentes da prestação dos serviços constantes do quadro a seguir:

ALÍQUOTA	SERVIÇO
Alíquota de 1,5% ou Tabela Progressiva quando a beneficiária for sociedade civil prestadora de serviços relativos à profissão legalmente regulamentada, controlada, direta ou indiretamente, por pessoas físicas que sejam diretoras, gerentes ou controladoras da pessoa jurídica que pagar ou creditar os rendimentos, bem como pelo cônjuge ou parente de primeiro grau das referidas pessoas	• administração de bens ou negócios em geral, exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens; • advocacia; • análise clínica laboratorial; • análises técnicas; • arquitetura; • assessoria e consultoria técnica, exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço; • assistência social; • auditoria; • avaliação e perícia; • biologia e biomedicina; • cálculo em geral; • consultoria; • contabilidade; • desenho técnico; • economia; • elaboração de projetos; • engenharia, exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas; • ensino e treinamento; • estatística; • fisioterapia; • fonoaudiologia; • geologia; • leilão; • medicina, exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro; • nutricionismo e dietética; • odontologia; • organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres; • pesquisas em geral; • planejamento; • programação; • prótese; • psicologia e psicanálise; • química; • radiologia e radioterapia; • relações públicas; • serviço de despachante; • terapêutica ocupacional; • tradução ou interpretação comercial; • urbanismo; e • veterinária.
Alíquota de 1%	• limpeza e/ou conservação de bens IMÓVEIS, exceto reformas e obras assemelhadas; • segurança; • vigilância; e • locação de mão de obra de empregados da locadora colocados a serviço da pessoa jurídica locatária em local por esta determinado.
Alíquota de 1,5% (inclusive quando o serviço for prestado por empresa de <i>factoring</i>)	• assessoria creditícia; • mercadológica; • gestão de crédito; • seleção e riscos; • administração de contas a pagar e a receber.

DISPENSA DE RETENÇÃO

Está dispensada a retenção do Imposto de Renda de valor igual ou inferior a R\$ 10,00.

5.8. ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS FEDERAIS

• IRPJ

PERÍODO DE APURAÇÃO	1991	1992	1993 e 1994	1995	1996	A partir de 1997
ALÍQUOTA NORMAL	30%	30%	25%	25%	15%	15%
ADICIONAL	5% acima de CR\$ 35.000.000,00 até CR\$ 70.000.000,00 e 10% acima de CR\$ 70.000.000,00	10% acima de 25.000 UFIRs (no mês) ou 300.000 UFIRs (no semestre)	10% acima de 25.000 UFIRs (no mês) ou 300.000 UFIRs (no semestre)	12% de R\$ 15.000,00 até R\$ 65.000,00 e de R\$ 180.000,00 até R\$ 780.000,00 (no ano) 18% acima de R\$ 65.000,00 no mês ou acima de R\$ 780.000,00 (no ano)	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 240.000,00 (no ano)	10% acima de R\$ 20.000,00 (no mês) ou R\$ 60.000,00 (no trimestre) ou R\$ 240.000,00 (no ano)

• CSLL (Pessoas Jurídicas em geral)

PERÍODO DE APURAÇÃO	1991 a 1995	1996	DE 1-1-97 a 30-4-99	DE 1-5-99 a 31-1-2000	A partir de 1-2-2000
ALÍQUOTA NORMAL	10%	8%	8%	12%	9%

• CSLL (para instituições financeiras, empresas de seguros privados e demais instituições submetidas à competência normativa do Bacen e da Susep, inclusive corretoras de seguro)

PERÍODO DE APURAÇÃO	1992	1993	1994	1995 a 1996	1997 a 1998	DE 1-1-99 a 30-4-99	DE 1-5-99 a 31-1-2000	A partir de 1-2-2000	A partir de 1-5-2008 (*)	A partir de 1-9-2015 (*)	A partir de 1-10-2015 (**)
ALÍQUOTA NORMAL	15% até março e 23% a partir de abril	23%	23% até maio e 30% a partir de junho	30%	18%	8%	12%	9%	15%	20%	17%

(*) As alíquotas de 15% da CSLL, a partir de 1-5-2008 e de 20%, a partir de 1-9-2015, não se aplicam às empresas a seguir, que continuam sujeitas à alíquota de 9%: corretoras de seguros; administradoras de mercado de balcão organizado; bolsas de valores e de mercadorias e futuros; e entidades de liquidação e compensação.

(**) Alíquota de 17% da CSLL, aplicável às cooperativas de crédito a partir de 1-10-2015.

• PIS/FATURAMENTO (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1-1-71 a 31-12-71	0,15%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-72 a 31-12-72	0,25%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-73 a 31-12-73	0,40%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-74 a 31-12-74	0,50%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-1-75 a 31-12-75	0,625%	LC 7/70, art. 3º, "b" e LC 17/73, art. 1º
1-1-76 a 31-3-88	0,75%	LC 7/70, art. 3º, "b"
1-4-88 a 30-6-88	Dispensado	Adin nº
1-7-88 a 31-12-88	0,65%	DL 2.445/88 e DL 2.449/88
1-1-89 a 31-12-89	0,35%	Lei 7.689/88, art. 11
1-1-90 a 30-9-95	0,65%	LC 7/70, LC 17/73, DL 2.445/88 e DL 2.449/88
1-1-95 a 30-11-2002	0,65%	MP 1.212/95 convertida na Lei 9.715/98 e Lei 9.718/98
A partir de 1-12-2002	1,65% para PJ sujeitas ao PIS não cumulativo e 0,65% para as demais PJ	Lei 10.637/2002 e MP 2.158-35/2001

• COFINS (Alíquotas Básicas)

PERÍODO	ALÍQUOTA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
1-4-92 a 31-1-99	2,0%	LC 70/91, art. 2º
1-2-99 a 31-8-2003	3,0%	Lei 9.718/98
1-9-2003 a 31-1-2004	4,0% para instituições financeiras e 3,0% para demais PJs	Lei 9.718/98, art. 8º e Lei 10.664/2003, art. 18
A partir de 1-2-2004	7,6% para PJ sujeita à tributação não cumulativa, 4,0% para instituições financeiras e 3,0% para as demais PJs	Lei 9.718/98, art. 8º e Lei 10.684/2003, art. 18 e Lei 10.833/2003, art. 2º

5.9. DARF

O Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) deve obedecer ao modelo aprovado pela Instrução Normativa 736 RFB, de 2-5-2007, reproduzido a seguir, podendo ser obtido em papelerias especializadas, impresso em formulário contínuo, emitido por meio eletrônico ou reproduzido em copiadoras (com exceção de aparelho *fac-símile*): O contribuinte poderá preencher o Darf eletrônico, mecânica ou manualmente.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	01 NOME / TELEFONE	02 PERÍODO DE APURAÇÃO →	
		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ →	
		04 CÓDIGO DA RECEITA →	
		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA →	
		06 DATA DE VENCIMENTO →	
	Veja no verso instruções para preenchimento	07 VALOR DO PRINCIPAL →	
		08 VALOR DA MULTA →	
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69 →	
		10 VALOR TOTAL →	
	ATENÇÃO É vedado o recolhimento de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

O Darf será preenchido, obrigatoriamente, em duas vias. As vias que, eventualmente, excederem as duas serão autenticadas a carimbo.

O quadro a seguir instrui no preenchimento do Darf.

CAMPO DO DARF	O QUE DEVE CONTER
01	Nome e telefone do contribuinte.
02	Data da ocorrência ou do encerramento do período base no formato DD/MM/AAAA.
03	Número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
04	Código da receita que está sendo paga. Os códigos de tributos administrados pela RFB podem ser obtidos na Agenda Tributária, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br .
05	Preencher conforme orientações da RFB para receitas que exigem o preenchimento deste campo.
06	Data de vencimento da receita no formato DD/MM/AAAA.
07	Valor da receita principal que está sendo paga.
08	Valor da multa, quando devida.
09	Valor dos juros de mora, ou encargos do DL – 1.025/69 (PFN), quando devidos.
10	Soma dos campos 07 a 09.
11	Autenticação do agente arrecadador.

5.10. CÓDIGOS DO DARF

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	
Bagagem Acompanhada	0094
Outros	0086
Remessa Expressa	1587
Multa Aduaneira – Remessa Expressa	1558
Remessa Expressa – Lançamento de Ofício	1593
Multa de Ofício – Remessa Expressa	1603
Regime de Tributação Unificada – RTU – Importação	2933
Regime de Tributação Unificada – RTU – Importação – Lançamento de Ofício	2956
Devolução de Restituição Indevida – II – Não Tributário	3399
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	
Cacau	1089
Outros	0107
Devolução de Restituição Indevida – IE – Não Tributário	3407
IR-PESSOAS FÍSICAS	
Quotas-Declaração	0211
Carnê-Leão	0190
Ganhos Líq. s/Oper. em Bolsa	6015
Ganhos de Capital na Alienação de Bens e Direitos	4600
Ganhos de Capital na Alien. de Bens e Direitos ou Resgate de Aplicações Financeiras, Adquiridos em Moeda Estrangeira	8523
Ganhos de Capital na Alienação de Moeda Estrangeira Mantida em Espécie	8960
Mensalão – IR/Complementar	0246
Devolução de Restituição Indevida – IRPF – Não Tributário	0312
IR-PESSOAS JURÍDICAS	
PJ Obrigada à Apuração pelo Lucro Real:	
– Entidades Financeiras/Balanco Trimestral	1599
– Entidades Financeiras/Estimativa (inclusive balanço de redução)	2319
– Entidades Financeiras/Saldo Apurado em 31-12	2390
– Demais Empresas/Balanco Trimestral	0220
– Demais Empresas/Estimativa (inclusive balanço de redução)	2362
– Demais Empresas – Saldo apurado em 31-12	2430
PJ NÃO Obrigada à Apuração pelo Lucro Real:	
– Balanco Trimestral	3373
– Lucro Estimado	5993
– Saldo apurado em 31-12	2456
Lucro Presumido	2089
Adicional do Lucro Presumido (Ano-calendário de 1996)	2456
Lucro Arbitrado	5625
Ganhos de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples	6297
Ganho de Capital – ME e EPP Optantes pelo Simples Nacional	0507
Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Real	3317
Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa – Lucro Presumido ou Arbitrado	0231
Tributação Antecipada do Lucro Inflacionário	3320
Entidade de Previdência/Sociedade Seguradora/Fapi, Optante pelo RET	8972
IRPJ – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1113
IRPJ – Finor – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9344
IRPJ – Finam – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9360
IRPJ – Funres – Ajuste Anual – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9372
IRPJ – Finam – Balanco Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9020
IRPJ – Finor – Balanco Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9004

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IR-PESSOAS JURÍDICAS	
IRPJ – Funres – Balanço Trimestral – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9045
IRPJ – Finor – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9017
IRPJ – Finam – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9032
IRPJ – Funres – Estimativa Mensal – Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9058
Multa por Não Recolhimento da Estimativa	1632
RD Ativa – IRPJ – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3134
Devolução de Restituição Indevida – IRPJ – Não Tributário	1496
IR/FONTE – REMESSAS PARA O EXTERIOR	
Aplicações Financeiras de Residentes no Exterior (art. 81 da Lei 8.981/95)	5286
<i>Royalties</i> e Assistência Técnica – Residentes no Exterior	0422
Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0473
Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio	9453
Juros e Comissões em Geral – Residentes no Exterior	0481
Obras Audiovisuais Cinematográficas e Videofônicas (Lei 8.685/93) – Residentes no Exterior	5192
Benefícios de Previdência Privada, de PGDL e do Fapi e Resgate de Contribuições	9466
Locação ou Arrendamento de Bens Imóveis ou Contraprestação de Arrendamento Mercantil de Bens de Capital	9478
Frete Internacionais – Residentes no Exterior	9412
Aquisição ou Remuneração, a Qualquer Título, de Qualquer Forma de Direito, bem como Despesas Necessárias a Transmissões de Competições Desportivas	9427
Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490
Juros de Empréstimos Externos	5299
Transportador Autônomo de Cargas Residente no Paraguai	0610
IR/FONTE – RENDIMENTOS DO TRABALHO	
Assalariado (salários, pró-labore, retirada, gratificação a dirigentes, etc.)	0561
s/Vínculo Empregatício	0588
Remuneração Indireta (Art. 74, Lei 8.383/91)	2063
Benefícios da Previdência Social ou Privada, do PGDL e do Fapi	0561
Rendimentos Pagos a Sócios ou a Titular da Pessoa Jurídica Optante pelo Simples a título de pró-labore, aluguel ou serviço prestado	0561
Rendimentos do Trabalho Assalariado Pagos a Pessoa Física Residente no Brasil, Ausente no Exterior	0561
Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça do Trabalho, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988	5936
IRRF – Rendimentos Acumulados – Art. 12-A da Lei 7.713, de 1988	1889
Aposentadoria – Regime Geral ou do Servidor Público	3533
Benefício Previdência Complementar – Não Optante Tributação Exclusiva	3540
Benefício Previdência Complementar – Optante Tributação Exclusiva	5565
Participação nos Lucros ou Resultados – PLR	3562
Resgate Previdência Complementar/Modalidade Contribuição Definida/ Variável – Não Optante Tributação Exclusiva	3223
Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido – Não Optante Tributação Exclusiva	3556
Resgate Previdência Complementar – Optante Tributação Exclusiva	3579
IR/FONTE – RENDIMENTOS DO CAPITAL	
Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PF	8053
Aplicações Financeiras de Renda Fixa – PJ	3426
Operações de SWAP	5273
Operações <i>Day-Trade</i> Realizadas em Bolsas	8468
Fundos de Investimentos Renda Fixa	6800
Fundos de Investimentos em Ações	6813
Fundos de Investimento Imobiliário	5232
Juros a Título de Remuneração do Capital Próprio	5706
Rendimentos auferidos nas operações com debêntures, certificados de recebíveis imobiliários e cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios (Art. 2º da Lei nº 12.431/2011)	3699
Rendimentos Auferidos nas Operações de Mútuo Entre Pessoas Jurídicas	3426

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IR/FONTE – RENDIMENTOS DO CAPITAL	
Rendimentos Auferidos nas Operações de Mútuo Entre Pessoa Física (Mutuante) e Pessoa Jurídica (Mutuária)	8053
Aluguéis e <i>Royalties</i> pagos à PF	3208
Ganhos Líquidos em Oper. em Bolsas e Assemelhados	5557
Rend. Partes Beneficiárias ou de Fundador	3277
Demais – Rendimentos de Capital	0924
IR/FONTE – OUTROS RENDIMENTOS	
Juros e Indenizações de Lucros Cessantes	5204
Prêmios Obtidos em Concursos e Sorteios	0916
Prêmios Obtidos em Jogos de Bingo Permanente ou Eventual	8673
Pagamento de PJ à Cooperativa de Trabalho	3280
Pagamento a Beneficiário não Identificado	5217
Rend. Pagos por Entidades da Administração Direta, Fundações e Autarquias Federais	4371
Remuneração de Serv. Prest. por PJ	1708
Multas ou Vantagens Decorrentes de Rescisão de Contrato (exceto multas trabalhistas e as destinadas a reparar danos patrimoniais)	9385
Comissões e Corretagens/Propaganda e Publicidade (Pagos por PJ a PJ) – Outros Rendimentos	8045
Valores Recebidos em Decorrência de Cobertura por Sobrevivência em Apólices de Seguro de Vida; Rendimentos Auferidos no Resgate de Valores Acumulados em Provisões Técnicas, Referentes a Coberturas por Sobrevivência de Seguros de Vida	6891
Valores Recebidos a Título de Indenização por Danos Morais	6904
Pagamento de PJ a PJ por Serviços de Assessoria Creditícia, Mercadológica, Gestão de Crédito, Seleção e Riscos, Administração de Contas a Pagar e a Receber	5944
Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988	5928
IRRF – Rendimentos Decorrentes de Decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, Exceto o Disposto no Artigo 12-A da Lei 7.713, de 1988	1895
IR – INVESTIDORES ESTRANGEIROS	
Ganhos Líq. em Oper. em Bolsa (oriundos de país com tributação favorecida)	9086
IMP. S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI)	
Bebidas	0668
Automóveis	0676
Fumo	1020
Vinculado Importação	1038
Produtos do Fumo	5110
Produtos sem Código Específico	5123
Máquinas, Aparelhos e Material de Transporte	1097
IPI – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0821
IPI – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0838
IPI – Vinculado Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0850
IPI – Vinculado Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0867
IPI – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1318
RD Ativa – IPI – Lançamento de Ofício – Simples Nacional	3186
Devolução de Restituição Indevida – IPI – Não Tributário	3413
IMPOSTO S/OPERAÇÕES FINANCEIRAS (IOF)	
Ouro, Ativo Financeiro	4028
Títulos ou Valores Mobiliários	6854
Contratos de Derivativos	2927
Oper. de Crédito – Pessoa Jurídica	1150
Oper. de Crédito – Pessoa Física	7893
Oper. de Câmbio – Entrada de Moeda	4290
Oper. de Câmbio – Saída de Moeda	5220
Oper. de Seguro	3467
Operações com Empresas de <i>Factoring</i>	6895
Devolução de Restituição Indevida – IOF – Não Tributário	3436

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
IMPOSTO S/PROPR. TERRITORIAL RURAL (ITR)	
Exercício de 1997 e seguintes	1070
Taxa de Cadastro Área Rural	2050
Devolução de Restituição Indevida – ITR – Não Tributário	3412
Parcelamento Alternativo (Empresas Optantes pelo Refis)	
Exercício de 1996 e Anteriores	9113
Exercício de 1997 e Posteriores	9126
CONTRIBUIÇÃO DO PIS/PASEP	
Faturamento	8109
Folha de Pagamento	8301
Instituições Financeiras e Equiparadas	4574
Dedução	8002
Repique	8205
Pessoas Jurídicas de Direito Público	3703
Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária	8496
Combustíveis	6824
Regime Não Cumulativo (Lei 10.637/2002)	6912
Importação de Bens	5602
Importação de Serviços	5434
Vendas à Zona Franca de Manaus – Substituição Tributária	1921
PIS – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Alcool	0906
PIS – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0679
PIS – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0691
PIS – Importação – Não Pago Devido à Suspensão	0497
PIS – Importação – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Alcool	0912
PIS – Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0724
PIS – Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0753
PIS – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1347
RD Ativa – PIS – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3163
Devolução de Restituição Indevida – PIS/Pasep – Não Tributário	3465
CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)	
Combustíveis	6840
Faturamento	2172
Fabricantes/Importadores de Veículos em Substituição Tributária	8645
Entidades Financeiras e Equiparadas	7987
Regime Não Cumulativo	5856
Importação de Bens	5629
Importação de Serviços	5442
Vendas à Zona Franca de Manaus – Substituição Tributária	1840
Cofins – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Alcool	0929
Cofins – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0760
Cofins – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0776
Cofins – Importação – Não Paga Devido à Suspensão	0474
Cofins – Importação – Regime Especial de Apuração e Pagamento – Alcool	0935
Cofins – Importação – Regime Especial de Tributação – Cervejas	0782
Cofins – Importação – Regime Especial de Tributação – Demais Bebidas	0809
Cofins – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1330
RD Ativa – Cofins – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3157
Devolução de Restituição Indevida – Cofins/Finsocial – Não Tributário	0880

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO (CSLL)	
PJs que apuram o IRPJ com base no Lucro Real:	
Entidades Financeiras:	
– CSLL com Base no Lucro Líquido Ajustado (Apuração Trimestral)	2030
– CSLL com Base na Estimativa (inclusive a apurada no balanço de redução)	2469
Demais Empresas:	
– CSLL com Base no Lucro Líquido Ajustado (Apuração Trimestral)	6012
– CSLL com Base na Estimativa (inclusive a apurada no balanço de redução)	2484
PJs que apuram o IRPJ com base no Lucro Presumido ou Arbitrado	2372
Saldo Apurado em 31-12:	
– Entidades Financeiras	6758
– Demais Entidades	6773
CSLL – Simples Nacional – Lançamento de Ofício	1324
CSLL s/ganho na Devolução de Capital em Bens – Empresa Tributada pelo Lucro Presumido (Ano de 1996)	2372
Sociedades Cívis – DL 2.397/87 (Fatos geradores até o ano-calendário de 1996)	2372
CSLL – Microempresas (Fatos geradores até 31-12-96)	2372
Multa por Não Recolhimento da Estimativa	1649
RD Ativa – CSLL – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3140
Devolução de Restituição Indevida – CSLL – Não Tributário	3442
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)	
Cide – <i>Royalties</i>	8741
Cide – Combustíveis:	
– Devida na Importação	9438
– Decorrente da Comercialização no Mercado Interno	9331
Devolução de Restituição Indevida – Cide – Não Tributário	3459
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	
Devolução de Restituição Indevida – Contribuição Previdenciária – Não Tributário	3504
Compensação Previdenciária Indevida em GFIP	3618
Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento de Benefícios do Regime Geral de Previdência Social	5041
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – R D ATIVA	
Contribuição Previdenciária Patronal – Lançado de Ofício – Simples Nacional	3192
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	3202
Contribuição Previdenciária Segurados	4133
Contribuição Empresa/Empregador	4156
Contribuição Risco Ambiental/Aposentadoria Especial	4162
Contribuição Sujeita à Retenção Previdenciária	4185
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Salário-Educação	4201
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar	4218
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra	4224
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo Aeroviário	4230
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo – FDEPM	4253
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat	4260
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social de Transporte – Sest	4276
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai	4282
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social da Indústria – Sesi	4299
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac	4309
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Social do Comércio – Sesc	4321
Cide – Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae/Apex/ABDI	4338
Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop	4344
Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida	4350
Multa Regulamentar Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária	4373
Glosa de Compensação Previdenciária	4380

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – SIMPLES NACIONAL	
Patronal – Lançamento de Ofício	1360
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – RECEITA BRUTA	
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 7º da Lei 12.546/2011	2985
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Art. 8º da Lei 12.546/2011	2991
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – Lançada de Ofício	3601
CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDAF	
Selos Especiais – Cigarros	2160
Selos Especiais de Controle – Outros	6410
Ressarcimento Receitas de Recintos Alfandegados	6525
Receitas de Leilões Merc. Apreendidas	6250
IMPOSTOS EXTINTOS	5135
MULTAS REGULAMENTARES ISOLADAS	
Atraso na Entrega da DIRPF	5320
Atraso na Entrega da DIRPJ	5338
Atraso na Entrega/Erro/Omissão do Dacon	6808
Atraso na Entrega da DCTF	1345
Atraso na Entrega da DCTFWeb (eSocial)	5440
Atraso na Entrega da Dirf	2170
Atraso na Entrega da EFD-Contribuições	2203
Atraso na Entrega da ECF	3624
Atraso na Entrega da Dipi Anual	3199
Atraso na Entrega/Erro/Omissão da Dimob	6680
Atraso na Entrega da Declaração do ITR	5300
Atraso na Entrega do FCONT – Controle Fiscal Contábil de Transição	1512
Atraso na Entrega do PGDAS-D	4406
Atraso na Entrega/Erro/Omissão – Siscoserv	3864
Falta ou Atraso na Entrega da DASN – Declaração Anual do Simples Nacional	0594
Falta ou Atraso na Entrega da Dimof	0390
Falta ou Atraso na Entrega da DTTA – Declaração de Transferência de Titularidade de Ações Negociadas Fora de Bolsa (IN 487 SRF/2004 – artigo 14)	0439
Falta ou Atraso na Entrega da ECD – Escrituração Contábil Digital	1438
Falta ou Atraso na Entrega da GFIP	1107
Falta ou Atraso na Entrega da Derex	0627
Falta ou Atraso na Entrega da Decred	0656
Falta ou Atraso na Entrega da DPREV	0662
Falta ou Atraso na Entrega da DIF – Papel Imune	1376
Falta de Retenção na Fonte de Imposto ou Contribuição	3488
Encargos por Recolhimento fora do Prazo – Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE)	3647
Encargos por Repasse fora do Prazo – Instituição Financeira Centralizadora – Documento de Arrecadação do Empregador Doméstico (DAE)	3653
Parcelamento de Multa – Declaração Simplificada Inativas	6907
Infrações relativas ao Caged, Rais e Seguro-Desemprego	2877
Infrações relativas à Legislação Trabalhista	0289
Multa do Regime Disciplinar Aplicada à Rede Arrecadadora de Receitas Previdenciárias – Rarp	1655
Multa – Parcela não Restituída por Infração à Legislação – Dolo ou Má-fé do Contribuinte – Pessoa Física	4840
R D Ativa – Multa por Atraso na Entrega de Declaração – Maed	4834
R D Ativa – Multa Destinada ao FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	3290
REFIS	
Parcelamento Vinculado à Receita Bruta	9100
Parcelamento Alternativo	9222
Parcelamento Excepcional (Empresa Optante pelo Simples)	8658
PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES	
Pessoas Físicas	7042
Microempresas	7093
Empresas de Pequeno Porte	7114
Demais Pessoas Jurídicas	7122
Débitos no âmbito da PGFN – ITR	7317
Débitos no âmbito da RFB – ITR – Exercício 1997 e Posteriores	7288

DENOMINAÇÃO	CÓDIGOS A CONSTAR DO CAMPO 04 DO DARF
CONDECINE	
Pagamento, Crédito, Emprego, Entrega e Remessa	9013
RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	
Retenção de Cofins, CSLL e PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado	5952
Retenção Exclusiva de Cofins sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção	5960
Retenção Exclusiva de PIS/Pasep sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção	5979
Retenção Exclusiva de CSLL sobre Pagamentos Efetuados por PJ a Outra PJ de Direito Privado, por força de Decisão Judicial ou Isenção	5987
Retenção de Cofins – Aquisição de Autopeças Constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (Exceto Pneumáticos)	3746
Retenção de PIS/Pasep – Aquisição de Autopeças Constantes dos Anexos I e II da Lei 10.485/2002 (Exceto Pneumáticos)	3770
Retenção de CSLL, Cofins e PIS/Pasep – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4085
Retenção Exclusiva de CSLL – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4397
Retenção Exclusiva de Cofins – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4407
Retenção Exclusiva de PIS/Pasep – Pagto. Estados/DF/Municípios – Bens/Serviços	4409
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS	
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins	4095
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins no âmbito do PMCMV	1068
Pagamento Exclusivo do IRPJ	4112
Pagamento Exclusivo da CSLL	4153
Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep	4138
Pagamento Exclusivo da Cofins	4166
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS NO ÂMBITO DO PMCMV	
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins	1068
Pagamento Exclusivo do IRPJ	4112
Pagamento Exclusivo da CSLL	4153
Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep	4138
Pagamento Exclusivo da Cofins	4166
REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Pagamento Unificado do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins	1068
Pagamento Exclusivo do IRPJ	4112
Pagamento Exclusivo da CSLL	4153
Pagamento Exclusivo do PIS/Pasep	4138
Pagamento Exclusivo da Cofins	4166
RD Ativa – Regime Especial – Pagamento Unificado – Obras em Creches e Pré-Escolas	4698
REGIME DE TRIBUTAÇÃO SIMPLIFICADA – MERCADORIA IMPORTADA NÃO IDENTIFICADA	
Pagamento Unificado do IPI, do II, do PIS/Pasep, da Cofins e do AFRMM – Art. 67 da Lei nº 10.833/2003 – Lançamento de Ofício	5058
ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE (AFRMM)	
AFRMM – Lançamento de Ofício	3767
TAXAS	
Pela Utilização do Selo de Controle – Lei 12.995, de 2014 – Artigo 13 – Inciso I	4805
Pela Utilização dos Equipamentos Contadores de Produção – Lei 12.995, de 2014 – Artigo 13 – Inciso II	4811

6. TRABALHO, PREVIDÊNCIA E FGTS

6.1. FÉRIAS PROPORCIONAIS A FALTAS

DIAS DE FÉRIAS DEVIDOS		1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12
	30 Dias (Até 5 Faltas)	2,5	5	7,5	10	12,5	15	17,5	20	22,5	25	27,5	30
	24 Dias (De 6 a 14 Faltas)	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24
	18 Dias (De 15 a 23 Faltas)	1,5	3	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18
	12 Dias (De 24 a 32 Faltas)	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

6.2. FÉRIAS PROPORCIONAIS À JORNADA DE TRABALHO

HORAS DEVIDAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS	1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12
	MAIS DE 22 ATÉ 25 HORAS	18	1,5	3	4,5	6	7,5	9	10,5	12	13,5	15	16,5	18
	MAIS DE 20 ATÉ 22 HORAS	16	1,33	2,66	3,99	5,32	6,65	8	9,31	10,64	11,97	13,30	14,63	16
	MAIS DE 15 ATÉ 20 HORAS	14	1,17	2,34	3,51	4,68	5,85	7	8,19	9,36	10,53	11,70	12,87	14
	MAIS DE 10 ATÉ 15 HORAS	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
	MAIS DE 5 ATÉ 10 HORAS	10	0,83	1,66	2,49	3,32	4,15	5	5,81	6,64	7,47	8,30	9,13	10
	IGUAL OU INFERIOR A 5 HORAS	8	0,67	1,34	2,01	2,68	3,35	4	4,69	5,36	6,03	6,70	7,37	8

HORAS DEVIDAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	DIAS CORRIDOS DE FÉRIAS HAVENDO MAIS DE 7 FALTAS INJUSTIFICADAS	1/12	2/12	3/12	4/12	5/12	6/12	7/12	8/12	9/12	10/12	11/12	12/12
	MAIS DE 22 ATÉ 25 HORAS	9	0,75	1,5	2,25	3	3,75	4,5	5,25	6	6,75	7,5	8,25	9
	MAIS DE 20 ATÉ 22 HORAS	8	0,67	1,34	2,01	2,68	3,35	4	4,69	5,36	6,03	6,70	7,37	8
	MAIS DE 15 ATÉ 20 HORAS	7	0,58	1,16	1,74	2,32	2,90	3,5	4,06	4,64	5,22	5,80	6,38	7
	MAIS DE 10 ATÉ 15 HORAS	6	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6
	MAIS DE 5 ATÉ 10 HORAS	5	0,42	0,84	1,26	1,68	2,10	2,5	2,94	3,36	3,78	4,20	4,62	5
	IGUAL OU INFERIOR A 5 HORAS	4	0,33	0,66	0,99	1,32	1,65	2	2,31	2,64	2,97	3,30	3,63	4

NOTA: Para os empregados contratados com tempo parcial, deve ser observada a tabela acima.

6.3. INSS – CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS – PERCENTUAIS

ALÍQUOTAS (%)																
CÓDIGO DO FPAS	Prev. Social	GIIL-RAT	Salário-Educação	Incra	Senai	Sesi	Senac	Sesc	Sebrae	DPC	Fundo Aeroviário	Senar	Sest	Senat	Sescoop	Total Outras Ent. ou Fundos
	0	0	0001	0002	0004	0008	0016	0032	0064	0128	0256	0512	1024	2048	4096	
507	20	Variável	2,5	0,2	1,0	1,5	0	0	0,6	0	0	0	0	0	0	5,8
507 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0,6	0	0	0	0	0	2,5	5,8
515	20	Variável	2,5	0,2	0	0	1,0	1,5	0,6	0	0	0	0	0	0	5,8
515 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0,6	0	0	0	0	0	2,5	5,8
523	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,7
531	20	Variável	2,5	2,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5,2
540	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	2,5	0	0	0	0	0	5,2
558	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	2,5	0	0	0	0	5,2
566	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	1,5	0,3	0	0	0	0	0	0	4,5
566 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0,3	0	0	0	0	0	2,5	5,5
574	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	1,5	0,3	0	0	0	0	0	0	4,5
574 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0,3	0	0	0	0	0	2,5	5,5
582	20	Variável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
590	20	Variável	2,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,5
604	0	0	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,7
612	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0,6	0	0	0	1,5	1,0	0	5,8
612 Cooperativa	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0,6	0	0	0	0	0	2,5	5,8
620	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,5	1,0	0	2,5
639	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
647	0	0	2,5	0,2	0	0	0	1,5	0,3	0	0	0	0	0	0	4,5
655	20	Variável	2,5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,5
680	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	2,5	0	0	0	0	0	5,2
736	22,5	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,7
736 Cooperativa	22,5	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,7
744 Seg. Especial	2,0	0,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,2	0	0	0	0,2
744 Pessoa Física	2,0	0,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,2	0	0	0	0,2
744 Pes. Jurídica	2,5	0,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	0	0	0	0,25
744 Agroindústria	2,5	0,1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,25	0	0	0	0,25
779	5,0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
787	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	0	2,5	0	0	0	5,2
787 Cooperativa (1)	20	Variável	2,5	0,2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,5	5,2
795 Cooperativa	20	Variável	2,5	2,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2,5	7,7
825	0	0	2,5	2,7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5,2
833	0	0	2,5	0,2	1,0	1,5	0	0	0,6	0	0	0	0	0	0	5,8
876	20	Variável	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

6.4. PRAZO PARA GUARDA DE DOCUMENTOS

Documento	Período	Fundamentação Legal
Acordo de Compensação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Acordo de Prorrogação	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Atestado Médico	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Autorização para desconto não previsto em lei	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Aviso-Prévio	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	5 anos a contar da data de envio	Portaria nº 768, MTE/2014 e Portaria nº 1.129, MTE/2014
Comprovante de Contribuição do PIS	10 anos	Decreto nº 4.524/2002
Declaração de Instalação	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 2
Documentação sobre Imposto de Renda na fonte	5 anos	Art. 174 do CTN
Exames Médicos – PCMSO	20 anos, no mínimo, após o desligamento do empregado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 7
FGTS – GFIP – GRF – GRRF	– 5 anos, se a ciência da lesão ocorreu a partir de 13-11-2014, observado o prazo de 2 anos após o término do contrato; ou – para os casos em que o prazo prescricional já estava em curso em 13-11-2014, aplica-se o prazo prescricional que se consumir primeiro: 30 anos, contados do termo inicial, ou 5 anos, a partir de 13-11-2014	Resolução 198 TST/2015 – Súmula 362
Folha de votação de eleição da Cipa	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 5
GRCSU – Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana	5 anos	Lei nº 5.172/66, CTN, art. 174
GPS e toda documentação previdenciária quando não tenha havido levantamento fiscal. (Folha de pagamento, recibos, Ficha de Salário-Família, atestados médicos, guia de recolhimento)	5 anos, exceto na hipótese de dolo, fraude ou simulação, o INSS poderá a qualquer tempo apurar e constituir seus créditos	Art. 174 do CTN
Livro de Atas da Cipa	Indeterminado	não há
Livro de Inspeção do Trabalho	Indeterminado	não há
Mapa Anual de Acidente de Trabalho	5 anos	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 4
Pedido de Demissão	2 anos	CF, art. 7º, XXIX
Rais	5 anos	Portaria nº 205, MTE/2006
Recibo de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de adiantamento salarial	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa – CD e requerimento de Seguro-Desemprego – SD	5 anos	Resolução nº 393, Codefat/2004
Recibo de gozo de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Recibo de pagamento de salário	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Registro de Empregados	Indeterminado	não há
Registro de segurança de caldeiraria	Indeterminado	Portaria nº 3.214, MTb/78 – NR 13
Salário-Educação	10 anos	Decreto nº 6.003/2007
Solicitação de abono de férias	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho	2 anos *vide GPS	CF, art. 7º, XXIX
Vale-transporte	5 anos durante o emprego, até 2 anos após a rescisão	CF, art. 7º, XXIX

6.5. RESUMO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS DO CONTRATO DE TRABALHO

No quadro a seguir, relacionamos as parcelas devidas nas rescisões, considerando individualmente empregados com menos de um ano e aqueles com mais de um ano. Alertamos aos nossos assinantes que os exemplos levam em consideração as situações mais comuns, ou seja, não contemplamos hipóteses específicas, que devem ser analisadas caso a caso.

PARCELAS DEVIDAS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO

PARCELA	INICIATIVA	FORMA DE RESCISÃO	DIREITO	
			Emp. c/menos de 1 ano	Emp. c/mais de 1 ano
SALDO DE SALÁRIOS	Empresa	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
	Empregado			
INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR À OPÇÃO PELO FGTS	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
INDENIZAÇÃO DO 13º SALÁRIO Enunciado 148 (Ex-Prejulgado 20) DO PERÍODO ANTERIOR À OPÇÃO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
13º SALÁRIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	SIM	SIM
FÉRIAS VENCIDAS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	NÃO	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	SIM
FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO (*)	NÃO (*)
AVISO-PRÉVIO	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
SALÁRIO-FAMÍLIA	Empresa	EM QUALQUER CASO	SIM	SIM
	Empregado			
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA A SER RECOLHIDA À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)	NÃO	NÃO
FGTS DO MÊS ANTERIOR E DA RESCISÃO A SEREM RECOLHIDOS À CEF	Empresa	Sem Justa Causa Por Justa Causa	SIM	SIM
	Empregado	Sem Justa Causa Por Justa Causa (Rescisão Indireta)		

(*) Aplicação da Convenção 132 da OIT – Organização Internacional do Trabalho

Pela Convenção 132 OIT, o empregado faz jus às férias proporcionais quando da cessação do contrato de trabalho, mesmo na hipótese de dispensa por justa causa.

6.6. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Os contribuintes individuais (como autônomos e empresários) e facultativos filiados a partir de 29-11-99 contribuem para o INSS com 20% sobre seu salário de contribuição, que é apurado da seguinte forma:

– para o contribuinte individual, a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados o salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição;

– para o segurado facultativo, o valor por ele declarado, observados o limite do salário mínimo e o limite máximo do salário de contribuição.

Os referidos contribuintes, quando inscritos até 28-11-99, contribuíam sobre o salário de contribuição que era fixado de acordo com a escala de salários-base.

A escala de salários-base era alterada, periodicamente, seja por mudança do valor do salário mínimo, ou em função de reajuste dos benefícios previdenciários ou, ainda, por alteração na alíquota de contribuição.

Os valores a partir de janeiro/88 até maio/2001 podem ser obtidos no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

Desde 1-4-2003, o salário de contribuição do segurado contribuinte individual, qualquer que seja a data de sua inscrição no Regime Geral de Previdência Social, é a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual, incidente sobre o respectivo salário de contribuição, é de 20%, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

6.7. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO – EMPREGADOS, DOMÉSTICOS E AVULSOS

ATUAL - VIGENTE DESDE 1-1-2017		VIGÊNCIA DE 1-1-2012 A 31-12-2012	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.659,38	8,00	até 1.174,86	8,00
De 1.659,39 até 2.765,66	9,00	de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
De 2.765,67 até 5.531,31	11,00	de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

VIGENTE DE 1-1-2016 A 31-12-2016		VIGÊNCIA DE 1-1-2011 A 31-12-2011	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.556,94	8,00	até 1.107,52	8,00
De 1.556,95 até 2.594,92	9,00	de 1.107,53 até 1.845,87	9,00
De 2.594,93 até 5.189,82	11,00	de 1.845,88 até 3.691,74	11,00

VIGENTE DE 1-1-2015 A 31-12-2015		VIGÊNCIA DE 16-6-2010 A 31-12-2010	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
Até 1.399,12	8,00	até 1.040,22	8,00
De 1.399,13 até 2.331,88	9,00	de 1.040,23 até 1.733,70	9,00
De 2.331,89 até 4.663,75	11,00	de 1.733,71 até 3.467,40	11,00

VIGENTE DE 1-1-2014 A 31-12-2014		VIGÊNCIA DE 1-1-2010 A 15-6-2010	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.317,07	8,00	até 1.024,97	8,00
de 1.317,08 até 2.195,12	9,00	de 1.024,98 até 1.708,27	9,00
de 2.195,13 até 4.390,24	11,00	de 1.708,28 até 3.416,54	11,00

VIGENTE DE 1-1-2013 A 31-12-2013		VIGÊNCIA DE 1-2-2009 A 31-12-2009	
SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)	SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (%)
até 1.247,70	8,00	até 965,67	8,00
de 1.247,71 até 2.079,50	9,00	de 965,68 até 1.609,45	9,00
de 2.079,51 até 4.159,00	11,00	de 1.609,46 até 3.218,90	11,00

6.8. SALÁRIO-FAMÍLIA

PERÍODO	REMUNERAÇÃO	VALOR
2017	Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
A partir de janeiro/2017	Acima de R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07
2016	Até 806,80	R\$ 41,37
A partir de janeiro/2016	Acima de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16
2015	Até R\$ 725,02	R\$ 37,18
A partir de janeiro/2015	Acima de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20
2014	Até R\$ 682,50	R\$ 35,00
A partir de janeiro/2014	Acima de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66
2013	Até R\$ 646,55	R\$ 33,16
A partir de janeiro/2013	Acima de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36
2012	Até R\$ 608,80	R\$ 31,22
A partir de janeiro/2012	Acima de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00
2011	Até R\$ 573,91	R\$ 29,43
A partir de janeiro/2011	Acima de R\$ 573,91 até R\$ 862,60	R\$ 20,74
2010	Até R\$ 539,03	R\$ 27,64
A partir de janeiro/2010	Acima de R\$ 539,03 até R\$ 810,18	R\$ 19,48
2009	Até R\$ 500,40	R\$ 25,66
A partir de fevereiro/2009	Acima de R\$ 500,40 até R\$ 752,12	R\$ 18,08
2008	Até R\$ 472,43	R\$ 24,23
A partir de março/2008	Acima de R\$ 472,43 até R\$ 710,08	R\$ 17,07
2007	Até R\$ 449,93	R\$ 23,08
A partir de abril/2007	Acima de R\$ 449,93 até R\$ 676,27	R\$ 16,26
2006	Até R\$ 435,56	R\$ 22,34
A partir de agosto/2006	Acima de R\$ 435,56 até R\$ 654,67	R\$ 15,74
2006	Até R\$ 435,52	R\$ 22,33
A partir de abril/2006	Acima de R\$ 435,52 até R\$ 654,61	R\$ 15,74
2005	Até R\$ 414,78	R\$ 21,27
A partir de maio/2005	Acima de R\$ 414,78 até R\$ 623,44	R\$ 14,99
2004	Até R\$ 390,00	R\$ 20,00
A partir de maio/2004	Acima de R\$ 390,00 até R\$ 586,19	R\$ 14,09
2003	Até R\$ 560,81	R\$ 13,48
A partir de junho/2003		

NOTA: Os valores referentes aos períodos anteriores estão no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

6.9. SALÁRIO-MÍNIMO/PISO SALARIAL

ATO LEGAL	VIGÊNCIA		VALOR MENSAL R\$	VALOR DIA R\$	VALOR HORA R\$
	A partir de	Até			
Decreto 8.948/2016	1-1-2017		937,00	31,23	4,26
Decreto 8.618/2015	1-1-2016	31-12-2016	880,00	29,33	4,00
Decreto 8.381/2014	1-1-2015	31-12-2015	788,00	26,27	3,58
Decreto 8.166/2013	1-1-2014	31-12-2014	724,00	24,13	3,29
Decreto 7.872/2012	1-1-2013	31-12-2013	678,00	22,60	3,08
Decreto 7.655/2011	1-1-2012	31-12-2012	622,00	20,73	2,83
Lei 12.382/2011	1-3-2011	31-12-2011	545,00	18,17	2,48
Medida Provisória 516/2010	1-1-2011	28-2-2011	540,00	18,00	2,45
Lei 12.255/2010	1-1-2010	31-12-2010	510,00	17,00	2,32
Lei 11.944/2009	1-2-2009	31-12-2009	465,00	15,50	2,11
Lei 11.709/2008	1-3-2008	31-1-2009	415,00	13,83	1,89

NOTA: Os valores dos salários mínimos dos anos anteriores estão disponíveis no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

RIO DE JANEIRO											
ATO LEGAL	VIG'NCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$	Valor 6 R\$	Valor 7 R\$	Valor 8 R\$	Valor 9 R\$
	A partir de	AtØ									
Lei 7.530/2017	1-1-2017		1.136,53	1.178,41	1.262,20	1.529,26	2.306,45	2.899,79	Ø	Ø	Ø
Lei 7.267/2016	1-1-2016	31-12-2016	1.052,34	1.091,12	1.168,70	1.145,98	2.135,60	2.684,99	Ø	Ø	Ø
Lei 6.983/2015	1-1-2015	31-12-2015	Ø	953,47	988,60	1.023,70	1.058,89	1.090,97	1.282,94	1.772,27	2.432,72
Lei 6.702/2014	1-1-2014	31-12-2014	831,82	874,75	906,98	939,18	971,46	1.000,89	1.177,01	1.625,94	2.231,86
Lei 6.402/2013	1-1-2013	31-12-2013	763,14	802,53	832,10	861,64	891,25	918,25	1.079,83	1.491,69	2.047,58
Lei 6.163/2012	1-2-2012	31-12-2012	693,77	729,58	756,46	783,31	810,14	834,78	981,67	1.356,09	1.861,44

RIO GRANDE DO SUL							
ATO LEGAL	VIG'NCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$
	A partir de	AtØ					
Lei 14.987/2017	1-2-2017		1.175,15	1.202,20	1.229,47	1.278,03	1.489,24
Lei 14.841/2016	1-2-2016	31-1-2017	1.103,66	1.129,07	1.154,68	1.200,28	1.398,65
Lei 14.653/2014	1-2-2015	31-1-2016	1.006,88	1.030,06	1.053,42	1.095,02	1.276,00
Lei 14.460/2014	1-2-2014	31-1-2015	868,00	887,98	908,12	943,98	1.100,00
Lei 14.169/2012	1-2-2013	31-1-2014	770,00	787,73	805,99	837,40	Ø
Lei 13.960/2012	1-3-2012	31-1-2013	700,00	716,12	732,36	761,28	Ø

PARANÁ								
ATO LEGAL	VIG'NCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$	Valor 5 R\$	Valor 6 R\$
	A partir de	AtØ						
Decreto 6.638/2017	1-4-2017		1.223,20	1.269,40	1.315,60	1.414,60	Ø	Ø
Lei 18.766/2016	1-5-2016	31-3-2017	1.148,40	1.190,20	1.234,20	1.326,60	Ø	Ø
Decreto 1.198/2015	1-5-2015	30-4-2016	1.032,02	1.070,33	1.111,04	1.192,45	Ø	Ø
Lei 18.059/2014	1-5-2014	30-4-2015	948,20	983,40	1.020,80	1.095,60	Ø	Ø
Decreto 8.088/2013	1-5-2013	30-4-2014	882,59	914,82	949,53	1.018,94	Ø	Ø
Lei 17.135/2012	1-5-2012	30-4-2013	783,20	811,80	842,60	904,20	Ø	Ø

SÃO PAULO						
ATO LEGAL	VIG'NCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	
	A partir de	AtØ				
Lei 16.402/2017	1-4-2017		1.076,20	1.094,50	Ø	
Lei 16.162/2016	1-4-2016	31-3-2017	1.000,00	1.017,00	Ø	
Lei 15.624/2014	1-1-2015	31-3-2016	905,00	920,00	Ø	
Lei 15.250/2013	1-1-2014	31-12-2014	810,00	820,00	835,00	
Lei 14.945/2013	1-2-2013	31-12-2013	755,00	765,00	775,00	
Lei 14.693/2012	1-3-2012	31-1-2013	690,00	700,00	710,00	

SANTA CATARINA						
ATO LEGAL	VIG'NCIA		Valor 1 R\$	Valor 2 R\$	Valor 3 R\$	Valor 4 R\$
	A partir de	AtØ				
Lei Complementar 694/2017	1-1-2017		1.078,00	1.119,00	1.179,00	1.235,00
Lei Complementar 673/2016	1-1-2016	31-12-2016	1.009,00	1.048,00	1.104,00	1.158,00
Lei Complementar 644/2015	1-1-2015	31-12-2015	908,00	943,00	994,00	1.042,00
Lei Complementar 612/2013	1-1-2014	31-12-2014	835,00	867,00	912,00	957,00
Lei Complementar 593/2013	1-1-2013	31-12-2013	765,00	793,00	835,00	875,00
Lei Complementar 566/2012	1-1-2012	31-12-2012	700,00	725,00	764,00	800,00

NOTA 1: Os valores 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 correspondem a categorias específicas de empregados de acordo com a legislação de cada Estado. Para verificar o enquadramento das categorias, deve ser consultada a lei de cada Estado, disponível no Portal COAD.

NOTA 2: Os valores dos salários mínimos dos anos anteriores estão disponíveis no Portal COAD, em Tabelas Dinâmicas.

6.10. SEGURO-DESEMPREGO

A partir de 1-1-2017	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.450,23	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	Multiplica-se R\$ 1.450,23 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72

A partir de 1-1-2016	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.360,70	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	Multiplica-se R\$ 1.360,70 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24

A partir de 1-1-2015	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.222,77	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	Multiplica-se R\$ 1.222,77 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91

A partir de 1-1-2014	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.151,06	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	Multiplica-se R\$ 1.151,06 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63

A partir de 1-1-2013	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.090,43	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	Multiplica-se R\$ 1.090,43 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91

A partir de 1-1-2012	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.026,77	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	Multiplica-se R\$ 1.026,77 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76

A partir de 1-3-2011	
FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 899,66	Multiplicar-se-á o salário médio por 0,8 (80%)
Entre R\$ 899,67 até R\$ 1.499,58	Multiplica-se R\$ 899,66 por 0,8 (80%), o que exceder a R\$ 899,66 multiplica-se por 0,5 (50%) e somam-se os resultados
Acima de R\$ 1.499,58	O valor da parcela será de R\$ 1.019,70

6.11. TABELA PRÁTICA DE INCIDÊNCIA DE IR, INSS E FGTS

A seguir, apresentamos uma Tabela Prática para facilitar a verificação da incidência ou não do IR/Fonte, INSS e FGTS sobre os rendimentos mais comumente pagos.

RENDIMENTOS	IR/FONTE	INSS	FGTS
Abono de Férias com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Adicional de Insalubridade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Periculosidade	SIM	SIM	SIM
Adicional de Transferência	SIM	SIM	SIM
Adicional Noturno	SIM	SIM	SIM
Ajuda de Custo	NAO (1)	NAO (1)	NAO (1)
Alimentação	NÃO	SIM	SIM
Alimentação dada através de Programa de Alimentação aprovado pelo Ministério do Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO
Auxílio-creche	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Auxílio-Enfermidade (primeiros 15 dias)	SIM	SIM	SIM
Auxílio-pré-escolar	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Aviso-Prévio Indenizado	NÃO	SIM (2)	SIM
Aviso-Prévio Trabalhado	SIM	SIM	SIM
Bolsa de Estudo	SIM	(3)	(3)
Bolsa de Estudo paga a Estagiário	SIM	NÃO	NÃO
Comissões	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – 1ª parcela	NÃO	NÃO	SIM
Décimo Terceiro Salário – 2ª parcela	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário na Rescisão	SIM	SIM	SIM
Décimo Terceiro Salário – Parcela referente ao aviso-prévio indenizado	SIM	SIM (2)	SIM
Diárias para Viagens (Lei 7.713/88)	NÃO	(4)	(4)
Férias Normais com mais 1/3	SIM	SIM	SIM
Férias Indenizadas com mais 1/3	NÃO	NÃO	NÃO
Férias em Dobro – Parcela referente à dobra	SIM	NÃO	NÃO
Férias em dobro na rescisão – Parcela referente à dobra	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Gorjetas	SIM	SIM	SIM
Gratificações	SIM	SIM	SIM
Habitação	SIM	SIM	SIM
Horas Extras ou Extraordinárias	SIM	SIM	SIM
Indenização por Tempo de Serviço	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização do 13º Salário (Enunciado 148 TST)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização Adicional (Lei 7.238/84 – Art. 9º)	NÃO	NÃO	NÃO
Indenização por rescisão antecipada do contrato por prazo determinado (Art. 479 da CLT)	NÃO	NÃO	NÃO
Participação nos Lucros em conformidade com a Lei	SIM	NÃO	NÃO
Prêmios	SIM	SIM	SIM
Quebra de Caixa	SIM	SIM	SIM
Reembolso babá	NÃO (6)	NÃO	NÃO
Reembolso de Quilometragem	SIM	SIM	SIM
Salários	SIM	SIM	SIM
Salário-Educação	SIM	NÃO	NÃO
Salário-Família	NÃO	NÃO	NÃO
Salário-Maternidade	SIM	SIM	SIM
Vale-Cultura	NÃO (5)	NÃO (5)	NÃO (5)
Vale-Transporte	NÃO	NÃO	NÃO
Uniformes e Vestimentas de Trabalho	NÃO	NÃO	NÃO

(1) Para fins da legislação do Imposto de Renda, a ajuda de custo deve ser destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte. Em relação às legislações do INSS e do FGTS, a ajuda de custo deve ser recebida, em parcela única, exclusivamente em decorrência de mudança de localidade de trabalho do empregado.

(2) O Decreto 6.727, de 12-1-2009, revogou a alínea f do inciso V do § 9º do artigo 214 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 6-5-99 (Portal COAD), que determina que o aviso-prévio indenizado não integra o salário de contribuição. Sendo assim, a partir de 13-1-2009, a parcela paga na rescisão de contrato de trabalho a título de aviso-prévio indenizado passa a ter a incidência da contribuição previdenciária.

Com essa alteração, a contribuição previdenciária também passa a incidir sobre a parcela do 13º salário relativa à projeção do aviso-prévio indenizado.

(3) Não incide INSS e FGTS sobre o valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de empregados e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de empregados, considerando que:

- a) não seja utilizado em substituição de parcela salarial; e
 - b) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.
- (4) Não incide o INSS e FGTS nas diárias que correspondam a até 50% do salário. Excedendo 50%, a incidência será sobre o total do valor pago a este título.
- (5) O valor mensal do vale-cultura destinado a fornecer aos trabalhadores, com vínculo empregatício, acesso a produtos e serviços culturais, no âmbito do Programa de Cultura do Trabalhador, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e não se configura como rendimento tributável do trabalhador. Entretanto, a execução inadequada do Programa de Cultura do Trabalhador ou qualquer ação que acarrete desvio de suas finalidades pela empresa operadora ou pela empresa beneficiária acarretará o pagamento do valor que deixou de ser recolhido relativo à contribuição previdenciária, ao depósito para o FGTS e ao Imposto de Renda.
- (6) Dispensados de retenção do Imposto de Renda conforme artigo 62 da Instrução Normativa 1.500 RFB/2014.

6.12. PLANO SIMPLIFICADO DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

O Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária, também conhecido como PSPS – Plano Simplificado de Previdência Social, permite a algumas categorias de segurados da Previdência Social, que contribuem sobre o salário-mínimo, reduzir o percentual de contribuição de 20% para 11%, garantida a proteção e os benefícios aos segurados e seus dependentes.

QUEM PODE OPTAR

Podem optar, a qualquer momento, pelo Plano Simplificado:

- a) o contribuinte individual que trabalha por conta própria (autônomo), sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;
- b) o MEI – Microempreendedor Individual, que opte pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês;
- c) o segurado facultativo.

QUEM NÃO PODE OPTAR

Não pode fazer a opção pela contribuição reduzida o contribuinte individual que trabalhe por conta própria, com relação de trabalho com empresa ou equiparado, exceto o MEI cuja receita bruta anual, no ano-calendário anterior, seja de até R\$ 60 mil.

COMO FAZER A OPÇÃO

Se o segurado já possui uma inscrição, seja um número de PIS, Pasep ou NIT, esse número será utilizado para fins de pagamento das contribuições.

Caso não possua nenhuma inscrição, poderá realizá-la por meio do *site* da Previdência Social pelo endereço: www.previdenciasocial.gov.br, pela Central de Atendimento Telefônico 135, ou na própria Agência da Previdência Social.

GUIA DE RECOLHIMENTO

A contribuição previdenciária dos segurados contribuinte individual e facultativo que optarem pelo PSPS deve ser recolhida por meio da GPS – Guia da Previdência Social – impressa, ou GPS eletrônica, através de débito em conta, comandado por meio da rede internet ou por aplicativos eletrônicos disponibilizados pelos bancos.

MEI

Diferentemente dos segurados contribuinte individual e facultativo, a parcela correspondente à contribuição previdenciária do MEI será recolhida por meio do DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional, até o dia 20 de cada mês, no valor fixo mensal de 5% do salário-mínimo, a título de contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, além dos valores de ICMS e ISS, caso seja contribuinte desses impostos.

A guia poderá ser gerada por meio do Portal do Empreendedor, no *site*: www.portaldoempreendedor.gov.br, sendo possível obter, de uma só vez, o DAS do ano inteiro e ir pagando mês a mês.

CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Para fins de opção pelo Plano Simplificado, os códigos de pagamento a serem utilizados na GPS são os seguintes, conforme a categoria do segurado, com opção à aposentadoria apenas por idade:

- 1163 – Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/Pasep;
- 1180 – Contribuinte Individual (autônomo que não presta serviço à empresa) – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/Pasep;
- 1473 – Facultativo – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/Pasep; e
- 1490 – Facultativo – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/Pasep.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

O contribuinte individual, quando exercer atividade econômica por conta própria, e o segurado facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição, até o dia 15 do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

É facultado aos segurados contribuinte individual e facultativo, cujos salários de contribuição sejam iguais ao valor de um salário mínimo, optar pelo recolhimento trimestral das contribuições previdenciárias, com vencimento no dia 15 do mês seguinte ao de cada trimestre civil, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Optando pelo Plano Simplificado, o contribuinte individual, o MEI e o facultativo fazem jus aos seguintes benefícios assegurados aos demais contribuintes:

- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
- salário-maternidade: no mínimo, 10 meses de contribuição;
- aposentadoria por idade: mulher, aos 60 anos, e homem, aos 65. É necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de um salário mínimo.
- Para seus dependentes:

- auxílio-reclusão e pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia.

Cabe ressaltar que os referidos segurados que optarem pela contribuição de 5% ou 11%, calculada sobre o salário mínimo, não terão direito de computar esse período para fins de requerimento de aposentadoria por tempo de contribuição ou da contagem recíproca do tempo de contribuição, exceto se complementado o percentual para 20%.

MAIS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODERÃO SER OBTIDOS NO COLECIONADOR DE LTPS E NO PORTAL COAD.

6.13. SEGURADO FACULTATIVO – FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Por meio da Lei 12.470/2011, o Governo Federal possibilitou que, a partir do mês de setembro/2011, a dona de casa sem renda própria, que se dedique ao trabalho doméstico, contribua para a Previdência Social com alíquota de 5% sobre o salário mínimo.

A alteração na lei é um incentivo do governo para que donas de casa possam obter proteção previdenciária, tendo acesso, dentre outros benefícios, ao da aposentadoria por idade.

QUEM PODE OPTAR

Pode recolher a contribuição previdenciária de 5% sobre o mínimo, o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente à família de baixa renda.

SEGURADO FACULTATIVO

Segurado facultativo é a pessoa física maior de 16 anos que se inscreva como contribuinte da Previdência Social, desde que não exerça atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no País, em especial, nas categorias de empregado, empregado doméstico, contribuinte individual, trabalhador avulso e segurado especial.

FAMÍLIA DE BAIXA RENDA

Considera-se de baixa renda a família inscrita no CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – cuja renda mensal seja de até 2 salários mínimos.

INSCRIÇÃO NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A inscrição da dona de casa na qualidade de segurada facultativa de baixa renda pode ser realizada pela Central de Atendimento, pelo telefone 135, nas Agências da Previdência Social ou na página da Previdência Social na internet pelo endereço: www.previdencia.gov.br.

ALÍQUOTA

A alíquota de contribuição previdenciária será de 5% sobre o salário mínimo.

Cabe ressaltar que a inscrição da segurada no CadÚnico é requisito indispensável para que a dona de casa de baixa renda possa contribuir com a alíquota reduzida.

PRAZO DE RECOLHIMENTO

A dona de casa de baixa renda tem até o dia 15 de cada mês para efetuar o recolhimento junto à Previdência Social, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 15.

CÓDIGOS DE PAGAMENTO

Os códigos de pagamento a serem utilizados na GPS – Guia da Previdência Social – pela dona de casa de baixa renda são os seguintes, conforme o caso:

1929 – Facultativo Baixa Renda – Recolhimento Mensal – NIT/PIS/Pasep;

1937 – Facultativo Baixa Renda – Recolhimento Trimestral – NIT/PIS/Pasep.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Com a contribuição de 5%, a dona de casa de baixa renda passa a ter direito aos seguintes benefícios da Previdência Social:

- auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: com carência de, no mínimo, 12 meses de contribuição;
- salário-maternidade: 10 meses de contribuição, no mínimo;
- aposentadoria por idade: mulher aos 60 anos. É necessário contribuir, pelo menos, durante 15 anos sobre a renda de 1 salário mínimo.

➡ Para os dependentes:

- auxílio-reclusão e pensão por morte: a partir do primeiro pagamento em dia.

Caso as donas de casa queiram contar as contribuições para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição ou emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, será necessário complementar o recolhimento com a alíquota de 15% do salário mínimo.

MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE ASSUNTO PODEM SER OBTIDOS NO COLECIONADOR INFORMATIVO DINÂMICO E NO PORTAL COAD.

7. FERIADOS CIVIS E RELIGIOSOS EM 2017

Os feriados nacionais civis são declarados em lei federal. Também serão considerados feriados civis a data magna do Estado, fixada em lei estadual, e os dias de início e do fim do ano centenário de fundação do município, fixados em lei municipal.

Os feriados religiosos são os dias de guarda, declarados em lei municipal de acordo com a tradição local.

Os feriados religiosos poderão ser fixados em número não superior a 4 por ano, incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Além da Sexta-Feira da Paixão, também o dia de *Corpus Christi* é feriado religioso, normalmente comemorado em âmbito nacional, motivo pelo qual será relacionado, no presente quadro, juntamente com os feriados nacionais.

A seguir, elaboramos Quadro dos Feriados Nacionais e Religiosos de âmbito nacional, para o ano de 2017.

DATA	EVENTO COMEMORATIVO	DIA DA SEMANA	ESPECIFICAÇÃO
1º DE JANEIRO	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	DOMINGO	NACIONAL
14 DE ABRIL	PAIXÃO DE CRISTO	SEXTA-FEIRA	MUNICIPAL
21 DE ABRIL	TIRADENTES	SEXTA-FEIRA	NACIONAL
1º DE MAIO	DIA DO TRABALHO	SEGUNDA-FEIRA	NACIONAL
15 DE JUNHO	<i>CORPUS CHRISTI</i>	QUINTA-FEIRA	MUNICIPAL
7 DE SETEMBRO	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	QUINTA-FEIRA	NACIONAL
12 DE OUTUBRO	NOSSA SENHORA APARECIDA	QUINTA-FEIRA	NACIONAL
2 DE NOVEMBRO	FINADOS	QUINTA-FEIRA	NACIONAL
15 DE NOVEMBRO	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	QUARTA-FEIRA	NACIONAL
25 DE DEZEMBRO	NATAL	SEGUNDA-FEIRA	NACIONAL